

ÍNDICE

OBJETIVO DO PRODUTO	3
OUVIDORIA – ALFA SEGURADORA	4
OBJETIVOS DA OUVIDORIA	4
QUEM PODE RECORRER	4
O QUE PRECEDE	4
COMO RECORRER	4
MAIOR GARANTIA PARA O SEGURADO	4
QUEM É O OUVIDOR	4
A FUNÇÃO DO OUVIDOR	5
CONHEÇA O REGULAMENTO	5
GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	6
CONDIÇÕES GERAIS	9
1. OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS	9
2. FORMA DE CONTRATAÇÃO	9
3. PRAZO DE VIGÊNCIA	9
4. PRAZO PARA ACEITAÇÃO DO SEGURO	9
5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	10
6. SALVADOS	11
7. INDENIZAÇÃO INTEGRAL	11
8. PAGAMENTO DE PRÊMIO	11
9. CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL	13
10. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	13
11. RESCISÃO	13
12. CANCELAMENTO	15
13. PERDA DE DIREITOS	15
14. OBRIGAÇÕES PERMANENTES DO SEGURADO	16
15. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	17
16. RENOVAÇÃO DO CONTRATO	18
17. ÂMBITO GEOGRÁFICO	18
18. FORO COMPETENTE	18
19. TRANSFERÊNCIA	19
20. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	19
21. VISTORIA PRÉVIA	20
22. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	20
23. ENDOSSO	21
24. PRESCRIÇÃO	21
CONDIÇÕES ESPECIAIS	22
1. COBERTURA COMPREENSIVA - COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO	22
2. COBERTURA DE RCFV - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS	28
3. COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS	32
4. COBERTURA DE ASSISTÊNCIA A GUINCHO	37
PROCEDIMENTO DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO	38
1. COLISÃO DO VEÍCULO SEGURADO	38
2. REBOQUE DE VEÍCULO SEGURADO	38
3. COMUNICAÇÃO DE SINISTROS À ALFA SEGURADORA	38
4. ROUBO / FURTO TOTAL DO VEÍCULO SEGURADO	39
5. DANOS MATERIAIS/CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS PELO VEÍCULO SEGURADO	39
6. VEÍCULOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:	39
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EM CASO DE SINISTRO	40

PROCEDIMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS	41
1. MORTE	41
2. BENEFICIÁRIOS	42
3. INVALIDEZ	42
4. OBSERVAÇÕES	42
5. RATIFICAÇÃO	43
OBSERVAÇÕES.....	43
DICAS PARA SUA SEGURANÇA	43

Produto elaborado conforme
Processo SUSEP n.º 15414.100446/2004-81

OBJETIVO DO PRODUTO

Prezado Segurado,

A *Alfa Seguradora* elaborou o manual do *Segurado* Alfa Car como forma de esclarecer seus questionamentos sobre as Condições Gerais do produto, as Coberturas por você contratadas e ainda informar seus direitos e obrigações acerca deste seguro.

Este material explica detalhadamente as situações em que seu seguro poderá ser acionado e o procedimento a ser adotado em cada caso.

O seguro Alfa Car, quando contratado em sua totalidade, é composto pelo Seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos e Acidentes Pessoais de Passageiros com as possíveis coberturas adicionais: Despesas Extraordinárias, Acessórios, Extensão de Garantia de Zero Km e Cobertura Adicional de Seguro para franquia.

Caso queira ampliar a sua contratação ou encontre qualquer divergência em sua apólice/condições e coberturas do seguro a você encaminhadas, pedimos que entre em contato imediatamente com seu corretor de seguros a fim de que lhe possa ser dada toda assessoria possível e sejam dirimidas quaisquer dúvidas que possam existir.

Para ter acesso a mais informações sobre demais produtos e serviços da *Alfa Seguradora* entre em contato com seu corretor de seguros ou acesse nosso site www.alfaseguradora.com.br.

Produto Automóvel
Alfa Seguradora

OUVIDORIA

É um canal independente de comunicação, criado para auxiliar os clientes na solução de eventuais divergências sobre o contrato de seguro, podendo ser usado depois de esgotados os canais regulares de atendimento, tais como SAC (Serviço de Atendimento a Clientes) e departamentos envolvidos na divergência em questão.

OBJETIVOS DA OUVIDORIA

As empresas Alfa Seguradora S.A. – CNPJ 02.713.529/0001-88 – Código SUSEP 0646-7 e Alfa Previdência e Vida S.A. – CNPJ 02.713.530/0001-02 – Código SUSEP 0289-5 instituíram a figura do Ouvidor com os seguintes objetivos:

- Receber os recursos dos clientes;
- Informar sobre o encaminhamento e andamento dado à sua solicitação;
- Apreçar e resolver os eventuais conflitos de interesse que surjam na execução dos respectivos contratos de seguros ou previdência privada, protegendo seus direitos e garantindo a equidade de suas relações com nossas empresas;
- Conhecer as opiniões, os anseios, insatisfações e elogios dos clientes.

QUEM PODE RECORRER

Os segurados, beneficiários, terceiros, corretores em nome de clientes, estipulantes e representantes legais que discordem de decisões tomadas pelas nossas empresas em questões derivadas dos respectivos contratos de seguros, ou que já tenham decorrido 30 (trinta) dias do pedido formulado.

Para maior agilidade do processo o pedido de análise, com a documentação respectiva, poderá ser enviado pelo corretor de seguros ao Ouvidor.

O QUE PRECEDE

1º) Os canais regulares de atendimento (SAC – Serviço de Atendimento a Clientes) e departamentos envolvidos, devem ter analisado o pedido antes de o recurso ser apresentado à Ouvidoria.

2º) Somente serão analisados os casos cujas reclamações não tenham sido objeto de ação judicial ou tenham recorrido aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

COMO RECORRER

O recurso é gratuito, deve ser formulado por escrito e encaminhado a:

OUVIDORIA – Alfa Seguradora
Alameda Santos, nº 466 – 7º andar CEP: 01418-000 - São Paulo – SP
E-mail: ouvidoria@alfaseg.com.br
Telefone: 0800 774 2352
Para uso exclusivo de deficientes auditivos: 0800 770 5140

Após acusar o recebimento dos recursos, o Ouvidor analisará cada caso tendo o prazo de até 15 (quinze) dias para sua resolução.

MAIOR GARANTIA PARA O SEGURADO

As decisões do Ouvidor serão acatadas pelas Empresas, obedecidos aos termos do Regulamento da Ouvidoria.

Permanece inalterado o direito do cliente de recorrer ao judiciário, a qualquer momento, ou caso não aceite a decisão do Ouvidor, obedecidos aos prazos prescricionais em vigor.

QUEM É O OUVIDOR

Profissional com os seguintes princípios de atuação:

Isenção: Sem vínculo empregatício com as Empresas.

Conhecimento: Profundo domínio das questões sobre seguros e referencial para o mercado.

Autonomia: As decisões serão cumpridas pelas Empresas.

Moral: A reputação é credencial de equilíbrio, justiça e ética.

A FUNÇÃO DO OUVIDOR

Proteger os direitos dos Segurados e demais clientes, zelando pela equidade de suas relações com as empresas.

CONHEÇA O REGULAMENTO

Consulte o Regulamento da Ouvidoria disponibilizado em:

www.alfaseguradora.com.br

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Acessório - Entende-se como acessório, original de fábrica ou não, apenas: rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD players; televisores; dispositivo antifurto/anti-roubo; telefones móveis e aparelhos transmissores e receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado.

Acidente Pessoal - É o evento súbito e involuntário, exclusivamente provocado por acidente de trânsito com veículo segurado, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial, **ou torne necessário tratamento médico** dos passageiros do veículo segurado.

Agravamento - Termo utilizado para definir ato do *Segurado* em tornar mais graves os danos sofridos pelo veículo, no ato do sinistro.

Apólice - Documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo *Segurado*, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

Avaria - É o dano existente no veículo *Segurado*, antes da contratação do seguro.

Aviso de Sinistro - É a comunicação, à *Seguradora*, da ocorrência do evento previsto na apólice.

Beneficiário - Pessoa física ou jurídica nomeada pelo *Segurado*, com a prévia e expressa anuência da *Alfa Seguradora*, para ser o favorecido em caso de indenização que seja devida pelo contrato de Seguro.

Bônus - Desconto no prêmio concedido ao *Segurado* por apresentar, em determinado período de tempo, experiência sem sinistros.

Cancelamento - É a dissolução antecipada da apólice de seguro.

Cláusula - São as condições que definem a extensão dos contratos de seguro.

Corretor - Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os *Segurados* e as *Seguradoras*.

Danos Corporais - É o tipo de dano caracterizado por lesões físicas, causado ao corpo da pessoa excluindo dessa definição os danos estéticos.

Dano Estético - É todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando em redução ou perda de beleza ou estética.

Danos Materiais - É o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa.

Dano Moral - É aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Endosso - É o documento expedido pela *Seguradora*, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o *Segurado* acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a outrem.

Equipamento - Entende-se como equipamento, original ou não, qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, com exceção dos classificados como acessórios.

Estipulante - Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em nome do *Segurado*. Os seguros contratados através de Estipulante, são normalmente de grupo de pessoas que possuam algum tipo de vínculo, entre si, e com o próprio Estipulante. O seguro contratado individualmente não requer a figura do Estipulante.

Franquia - Valor previsto na apólice, com o qual o *Segurado* contribui, obrigatoriamente, toda vez que ocorrer um

sinistro que consuma ou constitua uma indenização parcial.

Furto - É a subtração de todo, ou parte do bem, sem ameaça ou violência à pessoa.

Furto Qualificado - Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo que possa ser identificado por vestígios, ou comprovada por inquérito policial.

Greve - Ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional, que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

Indenização Integral - A Indenização Integral será caracterizada quando os prejuízos indenizáveis pelas garantias básicas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, apurado pela aplicação do fator de ajuste, em percentual, sobre o valor do veículo segurado na tabela de referência contratualmente estabelecida, em vigor na data do aviso de sinistro, sendo esta o sinônimo de Perda Total.

Invalidez Permanente - É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Limite Máximo de Indenização - Valor máximo da indenização contratada para cada garantia, não condicionado, entretanto, ao prévio reconhecimento de que eventual sinistro venha a ser liquidado pelo seu pagamento integral.

Lock-out - Cessação da atividade por ato do empregador.

Opcionais: são itens que não fazem parte do modelo básico do veículo e que são fixados em caráter permanente no mesmo. São considerados opcionais os aerofólios, air bag, ar-condicionado, ar quente, autofalantes, bancos de couro, bancos esportivos, borrachões, buzinas especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, engate com bola cromada, estribos, faróis de milha, protetor de caçamba, quebra-mato, rodas de liga leve, sensor de estacionamento, trio elétrico, twetter e volante.

Pane - É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo, e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Peça de Reposição Original - Também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça substituída.

Perda Parcial - A Perda Parcial será caracterizada quando os prejuízos indenizáveis pelas garantias básicas **NÃO** atingirem, ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, apurado pela aplicação do fator de ajuste, em percentual, sobre o valor do veículo segurado na tabela de referência contratualmente estabelecida, em vigor na data do aviso de sinistro.

Prêmio - É a importância paga pelo *Segurado*, ou estipulante/proponente, à *Seguradora* para que esta assuma os riscos previstos pelo contrato de Seguro.

Proposta - É o instrumento que formaliza o interesse do estipulante/proponente em efetuar o seguro.

Questionário de Avaliação de Risco - É o conjunto de perguntas sobre o(s) condutor(es) e as características do uso do veículo, que deve ser respondido e assinado pelo *Segurado*, e que tem como objetivo buscar o preço mais adequado a essas características. A *Seguradora* deverá fornecer todos os esclarecimentos necessários para o correto preenchimento do questionário, bem como especificar todas as implicações, inclusive a possível recusa de pagamento da indenização, no caso de informações inverídicas, inexatas ou omissão de circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta.

Regulação de sinistro - Conjunto de atividades praticadas pela *Seguradora*, ou por empresa por ela contratada, destinada a apurar os fatos e mensurar os prejuízos que envolveram o sinistro avisado.

Responsabilidade Civil - É a responsabilidade que o *Segurado* poderá ser obrigado a reparar, ao provocar involuntariamente danos corporais e/ou materiais em terceiros.

Risco - Probabilidade de ocorrência de evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do **Segurado** ou Beneficiário do Seguro, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Roubo - É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

Salvados - O veículo ou acessório encontrado após o pagamento da indenização ao **Segurado** pelo roubo ou furto total, ou o que restou de um veículo, acessório, peças e partes após um acidente indenizado pela Seguradora.

Segurado - Pessoa, física ou jurídica, em nome de quem uma apólice de seguro é emitida.

Seguradora - É a **ALFA SEGURADORA S.A.**, denominada nas cláusulas do contrato apenas como Alfa Seguradora. Empresa autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – a funcionar no Brasil como tal. A **Alfa Seguradora**, recebendo o prêmio, assume o risco e garante indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de Seguro.

Sinistro - Ocorrência de acontecimento que provoque dano / prejuízo ao veículo segurado, a seus passageiros e/ou a terceiros, previsto no contrato de Seguro.

Terceiro - Pessoa, física ou jurídica, que se envolva em acidente com o veículo segurado, ou por sua carga enquanto transportada, sofrendo prejuízos físicos e/ou materiais, cuja cobertura esteja prevista na apólice de seguro.

Tumulto - Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública, através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção de Forças Armadas.

Usuário principal - É a pessoa que utiliza, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo de uso do veículo. No caso do veículo se utilizado por 02 (dois) ou mais usuários, sem que nenhum deles utilize-o por pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo, deve ser tomado como referência para cotação e taxaço do risco, o motorista mais jovem.

Valor Determinado – Modalidade de contratação que garante ao **Segurado**, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia fixa em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes, no ato da contratação do seguro.

Valor de Mercado Referenciado - Quantia variável, garantida ao **Segurado**, no caso de Indenização Integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com tabela de referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Vigência - Prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

Vistoria de Sinistro - É a inspeção efetuada por peritos habilitados em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

Vistoria Prévia - É a inspeção feita para verificação do estado físico do veículo.

CONDIÇÕES GERAIS

Estas Condições aplicam-se, de forma geral, a todas as Coberturas contratadas pelo Segurado dentro da apólice, com exceção das garantias em que forem expressamente modificadas pelas Condições Especiais.

A aceitação do seguro estará sujeita a **análise do risco**.

O registro do plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O **Segurado** poderá consultar a **situação de seu corretor** de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1. OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

O presente contrato tem por objetivo garantir ao **Segurado** a indenização pelos prejuízos e despesas, devidamente comprovados, no(s) veículo(s) nela mencionado(s), e decorrentes diretamente de riscos cobertos, até o valor definido para as respectivas coberturas fixadas pelo Segurado. Entende-se por indenização, o valor que a **Seguradora** paga ao **Segurado**, em decorrência de sinistro coberto pela apólice. Entende-se por riscos cobertos, aqueles expressamente convencionados nas cláusulas e cobertura, ratificadas na presente apólice, e que dela fazem parte integrante e inseparável, e que ocorram dentro do território brasileiro.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação se dará a primeiro Risco Absoluto, onde o segurado será indenizado até o limite máximo indenizável descrito na apólice de seguro.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do **Seguro** é estipulado na Especificação da apólice, com início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas dos dias ali designados.

3.1 Vigência a partir da data de recepção da proposta.

Os contratos de seguro terão seu início de vigência, a partir da data de recepção da proposta quando:

- a) Não houver pagamento de prêmio quando do protocolo da Proposta de Seguro;
- b) Tratar-se de Seguros Novos para veículos zero quilômetro com adiantamento de prêmio;
- c) Tratar-se de Renovação Alfa para veículos com adiantamento de prêmio;
- d) Tratar-se de Renovação Congênere para veículos abaixo de 10 (dez) anos de fabricação com adiantamento de prêmio.

3.2 Vigência a partir da Vistoria Prévia

Os contratos de seguro terão seu início de vigência, a partir da vistoria prévia quando:

- a) Tratar-se de Seguros Novos para veículos usados;
- b) Tratar-se de Renovação Congênere para veículos usados acima de 10 (dez) anos de fabricação com adiantamento de prêmio.

4. PRAZO PARA ACEITAÇÃO DO SEGURO

A **Alfa Seguradora** disporá do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar a respeito da proposta de seguro formulada pelo proponente, seja para seguros novos ou renovações, a contar da data do respectivo protocolo, efetuado via físico junto à **Alfa Seguradora**, de acordo com a circular SUSEP n.º 269, de 30 de setembro de 2004.

Em caso de não aceitação da proposta dentro dos prazos previstos, a **Alfa Seguradora** disponibilizará cobertura ao veículo por mais 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que o proponente, seu representante ou o corretor tiver conhecimento formal da recusa.

Serão devolvidos ao proponente os valores eventualmente oferecidos a título de adiantamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o Corretor tiver conhecimento formal da recusa, deduzido da parcela pró-rata, correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

Uma vez aceita a Proposta de Seguro, a **Alfa Seguradora** disporá de 15 (quinze) dias para a emissão da apólice, do certificado ou do endosso.

A **Alfa Seguradora** poderá solicitar documentos complementares para a análise do risco, ficando o prazo de 15 (quinze)

dias suspenso, voltando a correr a partir da data da entrega da documentação. Tal solicitação poderá ocorrer da seguinte forma:

- Para pessoa física uma única vez.
- Para pessoa jurídica mais de uma vez, neste caso, a **Alfa Seguradora** deverá indicar os fundamentos do pedido para a avaliação da proposta ou taxaço do risco.

5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

A *Alfa Seguradora* não indenizará as seguintes perdas ou danos, sejam diretos ou indiretos:

a) perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, distribuição ou requisição, decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou conseqüências dessas ocorrências, não respondendo a *Alfa Seguradora*, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com, ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, greves, “lock out”, e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

b) perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por qualquer convulsão da natureza, caso fortuito ou de força maior, salvo as expressamente previstas nas Cláusulas de Coberturas da apólice;

c) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano conseqüente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes, ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, resultante da combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

d) interpretação de datas por equipamentos eletrônicos, conforme texto abaixo:

Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela *Alfa Seguradora*, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

d1) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ ou sistema de computação eletrônica de dados, em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data de calendário como a real e correta, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

d2) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do *Segurado* ou de terceiro, relacionado com a não utilização, ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador ou circuitos eletrônicos, “microchips”, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, “hardwares” (equipamentos computadorizados), “softwares” (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), “firmwares” (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações, ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

e) quando o veículo estiver:

e1) em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou de areias fofas ou movediças;

e2) participando em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade;

e3) sendo dirigido por pessoa legalmente não habilitada, entendendo-se como tal aquela que não possua carteira de habilitação, ou cuja habilitação não seja apropriada para a categoria do veículo segurado, ou a habilitação tenha o prazo de validade do exame de saúde vencido;

e4) sendo utilizado para fins diversos do indicado nesta apólice;

e5) estiver sendo rebocado por veículo não apropriado para esse fim, ou de forma não apropriada;

e6) sinistrado em função de desgastes, depreciação pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou de sua instalação elétrica.

f) A *Alfa Seguradora* também não indenizará as seguintes perdas ou danos:

- f1) lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente resultantes da paralisação de veículos segurados, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice, salvo se contratada a cobertura adicional de Diárias de Indisponibilidade do Veículo segurado e pago o respectivo prêmio adicional;
- f2) agravamento de danos, em virtude de surgimento de outras avarias desvinculadas do sinistro, pela circulação indevida do veículo no momento seguinte ao evento;
- f3) perdas ou danos verificados, exclusivamente, nos pneumáticos e câmaras de ar;
- f4) despesas de qualquer espécie, que não correspondam ao necessário para reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro, assim como, eventual desvalorização do veículo decorrente do sinistro;
- f5) perdas ou danos causados pela queda, deslizamento, ou vazamento de carga transportada, salvo quando conseqüentes de um dos riscos cobertos pela apólice.

6. SALVADOS

Ocorrido sinistro que atinja os bens segurados pela apólice, o *Segurado* não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar, imediatamente, todas as providências para protegê-los e não agravar os prejuízos.

A *Alfa Seguradora* poderá, de comum acordo com o *Segurado*, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela *Alfa Seguradora*, não implicarão em reconhecimento de obrigação de indenizar os danos ocorridos.

No caso de pagamento de indenização, por Perda Parcial ou Indenização Integral, os salvados passarão a ser de propriedade da *Alfa Seguradora*. Uma vez efetuado o pagamento da indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da *Alfa Seguradora*.

7. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Será caracterizada a Indenização Integral do veículo quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem o valor apurado, a partir da aplicação de determinado percentual sobre o valor contratado:

7.1. Na contratação de seguro de veículo com cobertura de Valor de Mercado Referenciado será considerada Indenização Integral, quando os prejuízos atingirem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, apurado pela aplicação do fator de ajuste, em percentual, contratado na forma do item 1.3.1.1 (condições especiais deste manual), sobre o valor do veículo segurado na **TABELA DE REFERÊNCIA**, contratualmente estabelecida, em vigor na data do aviso de sinistro. No caso da ocorrência de extinção ou interrupção da publicação da **TABELA DE REFERÊNCIA**, será adotada a **TABELA SUBSTITUTA** (as tabelas referidas serão especificadas na apólice e são divulgadas em jornais de grande circulação e revistas especializadas).

7.2. Na contratação de seguro de veículo com cobertura de Valor Determinado – será considerada Indenização Integral, quando os prejuízos atingirem 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Determinado na apólice, encontrado na forma do item 1.3.1.2 (condições especiais deste manual).

8. PAGAMENTO DE PRÊMIO

8.1. O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parceladamente, mediante acordo entre a *Alfa Seguradora* e o *Segurado*.

8.2. Quando o prêmio for parcelado, não será cobrado nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Serão, porém, aplicados juros remuneratórios à taxa pactuada na proposta de seguro. A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

8.3. No caso de fracionamento, o *Segurado* poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.4. Para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela o prazo máximo será de 30 (trinta) dias, contados da

data da emissão da apólice ou endosso.

8.5. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluindo-se os juros do parcelamento.

8.6. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O documento de cobrança será encaminhado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

8.7. O não pagamento do prêmio nas apólices com pagamento único, ou da primeira parcela no caso de pagamento de prêmios fracionados, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, implicará no cancelamento automático, desde seu início de vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

8.8. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a TABELA DE PRAZO CURTO. Será informado ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

TABELA DE PRAZO CURTO

% ENTRE O PRÊMIO JÁ PAGO E O PRÊMIO TOTAL ANUAL	PRAZO DE VALIDADE DA APÓLICE A PARTIR DO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA	% ENTRE O PRÊMIO JÁ PAGO E O PRÊMIO TOTAL ANUAL	PRAZO DE VALIDADE DA APÓLICE A PARTIR DO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA
13	15 dias	73	195 dias
20	30 dias	75	210 dias
27	45 dias	78	225 dias
30	60 dias	80	240 dias
37	75 dias	83	255 dias
40	90 dias	85	270 dias
46	105 dias	88	285 dias
50	120 dias	90	300 dias
56	135 dias	93	315 dias
60	150 dias	95	330 dias
66	165 dias	98	345 dias
70	180 dias	100	365 dias

Nota: Quanto a relação entre o prêmio pago e o prêmio total resultar um percentual não previsto na tabela acima, a vigência do seguro será registrada com base no percentual imediatamente superior.

8.9. Ficará vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos que o segurado deixar de pagar o financiamento.

8.10. *Segurado* poderá restabelecer os efeitos da apólice, pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no subitem 7.8 anterior, sendo facultado à *Alfa Seguradora*, unicamente, a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

8.11. Decorridos os prazos referidos nos subitens anteriores, sem que tenha sido quitada a respectiva Nota de Seguro, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

8.12. Quando a aplicação da tabela de prazo curto referida no subitem 7.8 não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, e não for retomado o pagamento do prêmio devido, aplicar-se-á também o cancelamento da apólice.

8.13. Se o sinistro ocorrer antes da data de vencimento de pagamento do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, o direito à indenização não ficará prejudicado.

8.14. Os pagamentos de prêmios efetuados através de cheque só serão considerados, para efeito de vigência ou manutenção de cobertura, após a competente compensação dos mesmos perante os bancos sacados.

8.15. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

9. CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Se, na ocasião do sinistro, os bens segurados por esta apólice estiverem cobertos simultaneamente, por outros seguros com os mesmos danos, a distribuição das responsabilidades obedecerá às seguintes condições:

a) calcular-se-á a indenização por apólice, como se fosse a única existente para garantir os prejuízos verificados, observadas as condições gerais, especiais e particulares de cada contrato de seguro.

b) a indenização devida, a cargo de cada apólice, será:

b.1 - igual às indenizações calculadas, como na alínea “a” acima, quando a soma destas for igual ou inferior aos prejuízos observados;

b.2 - igual aos valores obtidos pela distribuição proporcional dos prejuízos às indenizações calculadas, como na citada alínea “a” quando a soma destas for superior àqueles prejuízos.

Esta cláusula não se aplica à Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros.

10. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a *Alfa Seguradora* ficará sub-rogada até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do *Segurado* contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela *Alfa Seguradora*, ou para eles concorrido, obrigando-se o *Segurado* a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

11. RESCISÃO

A apólice contratada poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, e obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

a) Na hipótese de rescisão a pedido do *Segurado*, a *Alfa Seguradora* reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela constante na cláusula 10.1 abaixo;

b) Na hipótese de rescisão por iniciativa da *Alfa Seguradora*, além dos emolumentos, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido (pró-rata temporis).

11.1 TABELA PRAZO CURTO – INTERPOLAÇÃO LINEAR

Prazo em dias	% do Prêmio	Prazo em dias	% do Prêmio	Prazo em dias	% do Prêmio	Prazo em dias	% do Prêmio	Prazo em dias	% do Prêmio
1	0,0027	26	18,7200	51	28,5600	76	37,2456	101	44,4186
2	0,1289	27	19,0800	52	28,7733	77	37,4847	102	44,8152
3	0,3785	28	19,4133	53	28,9733	78	37,7173	103	45,2110
4	0,7515	29	19,7200	54	29,1600	79	37,9434	104	45,6059
5	1,2479	30	20,0000	55	29,3333	80	38,1630	105	46,0000
6	1,8677	31	20,5289	56	29,4933	81	38,3760	106	46,2867
7	2,6110	32	21,0489	57	29,6400	82	38,5825	107	46,5705
8	3,4776	33	21,5600	58	29,7733	83	38,7825	108	46,8514
9	4,4677	34	22,0622	59	29,8933	84	38,9760	109	47,1295
10	5,5812	35	22,5556	60	30,0000	85	39,1630	110	47,4048
11	6,8181	36	23,0400	61	30,4729	86	39,3434	111	47,6771
12	8,1785	37	23,5156	62	30,9449	87	39,5173	112	47,9467

13	9,6622	38	23,9822	63	31,4160	88	39,6847	113	48,2133
14	11,2694	39	24,4400	64	31,8862	89	39,8456	114	48,4771
15	13,0000	40	24,8889	65	32,3556	90	40,0000	115	48,7381
16	13,6533	41	25,3289	66	32,8240	91	40,4059	116	48,9962
17	14,2800	42	25,7600	67	33,2916	92	40,8110	117	49,2514
18	14,8800	43	26,1822	68	33,7582	93	41,2152	118	49,5038
19	15,4533	44	26,5956	69	34,2240	94	41,6186	119	49,7533
20	16,0000	45	27,0000	70	34,6889	95	42,0212	120	50,0000
21	16,5200	46	27,2933	71	35,1529	96	42,4229	121	50,4017
22	17,0133	47	27,5733	72	35,6160	97	42,8237	122	50,8032
23	17,4800	48	27,8400	73	36,0782	98	43,2237	123	51,2044
24	17,9200	49	28,0933	74	36,5396	99	43,6229	124	51,6054
25	18,3333	50	28,3333	75	37,0000	100	44,0212	125	52,0062

Prazo em dias	% do Prêmio	Prazo em dias	% do Prêmio	Prazo em dias	% do Prêmio	Prazo em dias	% do Prêmio	Prazo em dias	% do Prêmio
126	52,4067	151	60,4000	176	68,9659	201	73,8620	226	78,1458
127	52,8069	152	60,8000	177	69,2267	202	73,9976	227	78,2898
128	53,2069	153	61,2000	178	69,4859	203	74,1309	228	78,4320
129	53,6067	154	61,6000	179	69,7437	204	74,2620	229	78,5724
130	54,0062	155	62,0000	180	70,0000	205	74,3907	230	78,7111
131	54,4054	156	62,4000	181	70,2136	206	74,5172	231	78,8480
132	54,8044	157	62,8000	182	70,4252	207	74,6413	232	78,9831
133	55,2032	158	63,2000	183	70,6349	208	74,7632	233	79,1164
134	55,6017	159	63,6000	184	70,8426	209	74,8827	234	79,2480
135	56,0000	160	64,0000	185	71,0484	210	75,0000	235	79,3778
136	56,2805	161	64,4000	186	71,2523	211	75,2098	236	79,5058
137	56,5590	162	64,8000	187	71,4542	212	75,4182	237	79,6320
138	56,8356	163	65,2000	188	71,6542	213	75,6251	238	79,7564
139	57,1101	164	65,6000	189	71,8523	214	75,8307	239	79,8791
140	57,3827	165	66,0000	190	72,0484	215	76,0349	240	80,0000
141	57,6533	166	66,2770	191	72,2426	216	76,2377	241	80,2073
142	57,9220	167	66,5526	192	72,4349	217	76,4391	242	80,4136
143	58,1886	168	66,8267	193	72,6252	218	76,6391	243	80,6188
144	58,4533	169	67,0993	194	72,8136	219	76,8377	244	80,8230
145	58,7160	170	67,3704	195	73,0000	220	77,0349	245	81,0261
146	58,9768	171	67,6400	196	73,1494	221	77,2307	246	81,2282
147	59,2356	172	67,9081	197	73,2965	222	77,4251	247	81,4293
148	59,4923	173	68,1748	198	73,4413	223	77,6182	248	81,6293
149	59,7472	174	68,4400	199	73,5838	224	77,8098	249	81,8282
150	60,0000	175	68,7037	200	73,7241	225	78,0000	250	82,0261

Prazo em dias	% do Prêmio	Prazo em dias	% do Prêmio	Prazo em dias	% do Prêmio	Prazo em dias	% do Prêmio	Prazo em dias	% do Prêmio
251	82,2230	276	86,2218	301	90,2044	326	94,4883	351	98,6424
252	82,4188	277	86,4226	302	90,4083	327	94,6177	352	98,7459
253	82,6136	278	86,6226	303	90,6114	328	94,7461	353	98,8484
254	82,8073	279	86,8218	304	90,8140	329	94,8735	354	98,9499
255	83,0000	280	87,0201	305	91,0159	330	95,0000	355	99,0504
256	83,1433	281	87,2177	306	91,2171	331	95,2036	356	99,1499
257	83,2852	282	87,4145	307	91,4178	332	95,4066	357	99,2484
258	83,4256	283	87,6105	308	91,6178	333	95,6092	358	99,3459
259	83,5646	284	87,8056	309	91,8171	334	95,8112	359	99,4424

260	83,7023	285	88,0000	310	92,0159	335	96,0127	360	99,5378
261	83,8384	286	88,1415	311	92,2140	336	96,2138	361	99,6323
262	83,9732	287	88,2819	312	92,4114	337	96,4143	362	99,7257
263	84,1065	288	88,4211	313	92,6083	338	96,6143	363	99,8182
264	84,2384	289	88,5591	314	92,8044	339	96,8138	364	99,9096
265	84,3689	290	88,6959	315	93,0000	340	97,0127	365	100,0000
266	84,4980	291	88,8316	316	93,1402	341	97,2112		
267	84,6256	292	88,9661	317	93,2794	342	97,4092		
268	84,7518	293	89,0994	318	93,4177	343	97,6066		
269	84,8766	294	89,2316	319	93,5549	344	97,8036		
270	85,0000	295	89,3626	320	93,6912	345	98,0000		
271	85,2056	296	89,4924	321	93,8265	346	98,1096		
272	85,4105	297	89,6211	322	93,9608	347	98,2182		
273	85,6145	298	89,7485	323	94,0941	348	98,3257		
274	85,8177	299	89,8749	324	94,2265	349	98,4323		
275	86,0201	300	90,0000	325	94,3579	350	98,5378		

Esta tabela foi obtida utilizando a interpolação linear entre o limite inferior e superior da Tabela de Prazo Curto constante na Cláusula 7 destas Condições Gerais.

12. CANCELAMENTO

A cobertura prevista na apólice ficará automaticamente cancelada, devendo a Seguradora informar sobre a inexistência de cobertura, por escrito ao **Segurado**, representante legal ou corretor de seguros, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, não cabendo qualquer restituição de prêmio, quando:

- a) ocorrer o não pagamento conforme Cláusula 7 destas Condições Gerais.
- b) a indenização, ou soma das indenizações pagas com referência ao item segurado, atingir ou ultrapassar o respectivo Valor de Mercado Referenciado – VMR ou Valor Determinado – VD, ou ainda o Limite Máximo de Indenização, para as demais coberturas adicionais do item.
A **Alfa Seguradora** não restituirá o prêmio relativo às demais coberturas contratadas não utilizadas, pois a contratação do seguro de automóvel (casco) com Responsabilidade Civil Facultativa a Veículo (RCF-V) e/ou Acidentes Pessoais de Passageiros ensejou desconto técnico do prêmio total do seguro.
- c) quando ocorrer, comprovadamente, ato, ação ou omissão do **Segurado**, visando obtenção, para si ou para outrem, de vantagem indevida ou ilícita, tais como assumir a responsabilidade por danos que não causou, colocar sob amparo do contrato de seguro, veículo já sinistrado, permitir aumento do custo dos reparos ou inclusão de partes danificadas em outro evento, etc., sem devolução proporcional do prêmio retido pela Seguradora.

13. PERDA DE DIREITOS

A Alfa Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice, nos seguintes casos:

- a) **O Segurado agravar intencionalmente o risco segurado;**
- b) **O Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta do seguro e no valor do prêmio. Isto se aplica também aos casos em que houver um Questionário de Avaliação de Risco, que contenha a assinatura do Segurado ou representante legal;**
- c) **O Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;**
- d) **O sinistro ocorrer em função de qualquer ato não previsto no contrato ou contrário à Lei;**

e) Não estarão cobertos os danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo *Segurado*, seu beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, bem como aqueles praticados por sócios controladores, dirigentes, administradores legais, seus beneficiários e representantes legais destas partes;

f) Transferência do seguro, sem a devida anuência por parte da *Seguradora*;

g) O *Segurado*, beneficiário ou seu representante legal, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice, para si ou para outrem, fornecendo dados inverídicos sobre o sinistro, ou omitindo circunstâncias que impeçam o ressarcimento, pela *Seguradora*, dos valores por ela indenizados;

h) O *Segurado/conductor* do veículo que estiver dirigindo o veículo, em estado alcoolizado ou sob efeito de substância entorpecente, de qualquer espécie ou a qualquer título, inclusive drogas em geral;

i) O *Segurado* for REVEL, ou não promover os atos necessários à sua defesa em processo judicial movido em seu desfavor, e que se relacione com o acidente abrangido pela cobertura do presente contrato;

j) O *Segurado* realizar acordo judicial ou extrajudicial que se relacione com o acidente abrangido pela cobertura do presente contrato, sem anuência expressa da *Seguradora*;

k) O veículo for transformado, turbinado ou rebaixado, ou seja, sofrer alterações mecânicas e/ ou estruturais, em relação à especificação do fabricante, sem prévia concordância, por escrito, da *Seguradora*;

l) Quando o dispositivo de segurança (anti-furto ou anti-roubo):

l1) Cedido pela *Alfa Seguradora* não for instalado pelo *Segurado* ou o mesmo retire-o sem prévia e expressa comunicação a *Seguradora* ou ainda, caso o *Segurado* deixe de acionar o equipamento e a Assistência 24 horas, quando a instalação e manutenção deste equipamento tenha sido condição indispensável para aceitação do seguro.

l2) De propriedade do *Segurado*, tenha seu serviço de rastreamento / localização de veículo *segurado* suspenso pela empresa contratada para este fim, por qualquer razão que seja, ou ainda, caso o *Segurado* deixe de acionar o equipamento e a Assistência 24 horas, quando a instalação e manutenção deste equipamento tenha sido condição indispensável para aceitação do seguro.

m) se a inexactidão ou omissão nas declarações não resultar da má fé do *Segurado*, a *Alfa Seguradora* poderá:

m1) cancelar o seguro quando não ocorrer sinistro, retendo a parcela do prêmio original proporcional ao período de cobertura, ou permitir sua continuidade, cobrando diferença de prêmio cabível.

m2) cancelar o seguro após o pagamento da indenização quando ocorrer sinistro parcial, retendo a parcela do prêmio cabível proporcional ao período de cobertura, ou permitir sua continuidade, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

m3) cancelar o seguro após o pagamento da indenização quando ocorrer sinistro com indenização integral, deduzindo a diferença do prêmio cabível.

n) o *segurado* é obrigado a comunicar a *Alfa Seguradora*, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

n1) a *Alfa Seguradora*, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá comunicar ao *segurado*, por escrito de sua decisão, de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

n2) o cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída à diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

n3) na hipótese de continuidade do contrato, a *Alfa Seguradora* poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

14. OBRIGAÇÕES PERMANENTES DO SEGURADO

a) Manter o(s) bem(ns) *segurado(s)* em bom estado de conservação e segurança.

b) Comunicar à Alfa Seguradora, de imediato e por escrito, sobre quaisquer alterações no seu interesse sobre o(s) bem(ns) segurado(s), tais como transferências de propriedade, alienação, ônus, alterações nas características do veículo ou no uso do mesmo, atraso no pagamento da manutenção do serviço de rastreamento ou desligamento do dispositivo de segurança do veículo para cuja existência foi atribuído desconto no prêmio do seguro ou ainda condição básica para aceitação do seguro, para que assim, a Seguradora possa analisar e, se for o caso, aceitar o novo risco. Comunicar, igualmente, contratações ou cancelamentos de quaisquer outros seguros, garantindo o(s) bem(ns) segurado(s) contra os mesmos riscos previstos nesta apólice, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar provado que silenciou de má-fé.

c) Dar imediato conhecimento, por escrito, sobre quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta apólice, referentes ao(s) bem(ns) segurado(s), inclusive com relação às informações prestadas em QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO. Em caso de alterações, a responsabilidade da Alfa Seguradora somente prevalecerá na hipótese desta concordar, expressamente, com as alterações que lhe foram comunicadas, efetuando as respectivas modificações na apólice, através da emissão do endosso correspondente. A manifestação da Alfa Seguradora, concordando com as alterações e efetuando as necessárias modificações na apólice, ou discordando das alterações e rescindindo o contrato, se dará no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação do Segurado.

15. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

Em caso de seguro contrato através de Estipulante devem ser observadas as seguintes disposições:

15.1. Constituem obrigações do Estipulante:

- 15.1.1 fornecer à **Alfa Seguradora** todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- 15.1.2 manter a **Alfa Seguradora** informada a respeito dos dados cadastrais dos **Segurados**, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- 15.1.3. fornecer ao **Segurado**, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- 15.1.4. informar ao **Segurado** a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado;
- 15.1.5. discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo artigo 7º da Resolução CNSP Nº 107/2004, abaixo transcrito, quando este for de sua responsabilidade:

“Artigo 7º da Resolução CNSP Nº 107 de 2004 – Dos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados deverão constar, explicitamente, o prêmio do seguro, a Sociedade Seguradora responsável, pelo recebimento dos prêmios, e a informação, em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

§ 1º O pagamento de prêmios de seguros por meio de desconto em folha deverá ser registrado em rubrica específica pela Sociedade Seguradora garantidora do risco ou, no caso de co-seguro, pela Seguradora líder.

§ 2º Se o Segurado dispuser de mais de um contrato de seguro com a mesma Sociedade Seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto no parágrafo 1º deste artigo”.

- 15.1.6. repassar os prêmios à **Alfa Seguradora**, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- 15.1.7. repassar aos **Segurados** todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice de Seguro, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- 15.1.8 Obter anuência prévia e expressa do **Segurado** ou quem o represente, em no mínimo três quartos do grupo segurado, sobre qualquer modificação que ocorra na apólice vigente e que implique em ônus ou dever para o **Segurado**.
- 15.1.9. discriminar a razão social da **Alfa Seguradora** nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o **Segurado**;

15.1.10. comunicar de imediato à *Alfa Seguradora* a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

15.1.11. dar ciência aos *Segurados* dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

15.1.12. comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

15.1.13. fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;

15.1.14. informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

15.2. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à *Alfa Seguradora*, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão da cobertura, e sujeita o Estipulante ou Sub-Estipulante às cominações legais.

15.3. Deverão ser estabelecidos, em contrato específico firmado entre a *Alfa Seguradora* e o Estipulante, os deveres de cada parte em relação à contratação do seguro, nos termos deste subitem.

15.4. É expressamente vedado ao Estipulante e ao Sub-Estipulante, nos seguros contributários:

15.4.1. cobrar dos *Segurados*, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela *Alfa Seguradora*;

15.4.2. rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de *Segurados* que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

15.4.3. efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia e expressa anuência da *Alfa Seguradora*, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e

15.4.4. vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

15.5. Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os *Segurados*, dependerá da anuência prévia e por escrito dos *Segurados* que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

15.6. Remuneração do Estipulante: na hipótese de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão o seu percentual e valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento, sempre que nele houver qualquer alteração.

15.7. Obrigações da *Alfa Seguradora*

A *Alfa Seguradora* se obriga a informar ao *Segurado* sempre que este solicitar, a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante.

16. RENOVAÇÃO DO CONTRATO

A renovação do contrato de seguro deve ser solicitada, por proposta devidamente preenchida e assinada pelo *Segurado*, ou seu representante legal, para que a *Alfa Seguradora* analise todos os aspectos necessários para tomar a decisão sobre a aceitação ou recusa do risco, manifestando-se expressamente, em um ou outro sentido, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da proposta de renovação do *Segurado*.

A renovação automática do contrato poderá ser feita uma única vez.

17. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território brasileiro, salvo expressa menção em contrário no contrato.

18. FORO COMPETENTE

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato será o da comarca da cidade de domicílio do *Segurado*. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

19. TRANSFERÊNCIA

Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não se transferem automaticamente ou por meio de endosso.

20. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

O **Segurado** que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização.

O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização

individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

21. VISTORIA PRÉVIA

A vistoria prévia realizada pela *Alfa Seguradora* não comprova a legalidade do veículo perante os órgãos policiais e DETRAN, pois refere-se à aceitação e análise pura do risco proposto, sendo o proprietário do veículo o responsável pela regularização deste perante o poder concedente.

Fica entendido e concordado que a *Alfa Seguradora* não se responsabilizará pela reparação de avarias já existentes no veículo, constatadas em vistoria prévia realizada pela *Alfa Seguradora* exceto nos casos de indenização integral.

No caso de sinistro envolvendo partes ou peças constantes do relatório de vistoria como avariadas (e que não tenham sido reparadas) o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga, se ocorrer perda parcial.

Ressalta-se que para as alterações descritas a seguir é necessária a realização de nova vistoria:

- aumento de percentual de fator de ajuste (**TABELA DE REFERÊNCIA**);
- alteração do Limite Máximo de Responsabilidade da garantia RCFV;
- aumento do Valor Determinado (quando o veículo for contratado por Valor Determinado);
- inclusão de garantia adicional, APP e Danos Morais;
- redução de franquias;
- substituição do veículo por outro usado;
- substituição de veículo por um novo 0km cuja data de emissão da Nota Fiscal tenha superado o período de 03 (três) dias úteis, considerando, inclusive, a data de saída carimbada pela concessionária;
- exclusão de avarias preexistentes.

Para a realização de uma nova vistoria entre em contato com seu corretor de seguros que o orientará quanto aos endereços, telefones e horários de funcionamento dos postos de vistoria mais próximos de sua residência ou de seu trabalho.

22. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA

É de responsabilidade do Segurado, informar a existência de qualquer dispositivo de segurança que esteja em funcionamento no veículo segurado, uma vez que tal recurso poderá ser fator indispensável e fundamental ao Contrato de Seguro, bem como para aplicação de desconto no prêmio de seguro. Tal desconto será concedido somente nos casos em que o dispositivo seja reconhecido e validado pela *Alfa Seguradora* e em que o aparelho esteja em pleno funcionamento no veículo.

Quando da existência de dispositivo, a informação deverá estar inserida tanto na proposta como na apólice, desta forma, caso não encontre a descrição em sua apólice, entre em contato com seu corretor de seguros para que seja realizado o correspondente endosso.

Nestes casos, torna-se obrigação do segurado / condutor do veículo acionar o equipamento de segurança nos casos de eventos previstos ou roubo / furto do veículo segurado, seguindo as regras da Central de Atendimento do aparelho ou ainda aquelas indicadas pela *Alfa Seguradora*. Será ainda de responsabilidade do *Segurado* informar a *Alfa Seguradora* a interrupção, suspensão, retirada, não pagamento da mensalidade ou desligamento do dispositivo durante a vigência da apólice. Caso seja verificado 1) a não instalação do dispositivo; 2) que o dispositivo não é aceito pela *Seguradora* para fins de desconto, 3) a interrupção, suspensão, retirada, não pagamento da mensalidade ou desligamento do dispositivo, por qualquer razão que seja, será realizado o cancelamento da cobertura securitária, sendo cobrado prêmio correspondente ao desconto fornecido para esta cláusula e implicando perda de direitos à indenização no caso de evento previsto ou roubo/furto do veículo segurado.

23. ENDOSSO

Qualquer alteração nas condições do contrato de seguro gera um endosso, como, por exemplo, substituição de um veículo, inclusão de Acessórios, Cláusulas, alteração nas características do condutor e uso do veículo.

Procure o seu corretor para alterações que queira realizar em seu contrato de seguro. A alteração deve ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por seu corretor de seguros.

O cálculo do endosso é elaborado em função das condições e dos prêmios vigentes à data de alteração do contrato do seguro, tomando-se por base o período a decorrer. Alguns endossos podem gerar alterações no prêmio do seguro, o que promoverá restituição ou cobrança de adicional de prêmio ao **Segurado**. Cabe registrar que a **Alfa Seguradora** estabelece prêmios mínimos para restituição e cobrança.

O prêmio ou a restituição referente ao endosso não implica a suspensão do pagamento das parcelas originais da apólice.

24. PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do **Segurado**, com fundamento na presente apólice, prescreve conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. COBERTURA COMPREENSIVA - COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO

1.1. OBJETIVO DO SEGURO

Pela presente apólice, a *Alfa Seguradora* garante o(s) veículo(s) nela mencionado(s), contra prejuízos conforme opção de cobertura contratada, pelo *Segurado* ou representante legal, coberturas essas expressas na apólice.

Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade seguradora, até o Limite Máximo da Garantia fixado no contrato, as despesas de Salvamento comprovadamente efetuadas pelo *Segurado* durante e/ou após a ocorrência de um sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo *Segurado* e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente, salvo se previamente autorizado pela *Alfa Seguradora*.

1.2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Salvo contratação da Cobertura Optativa para Acessórios, com estipulação expressa na apólice e pago o respectivo prêmio, ficam excluídos do presente seguro: Disc-Laser, Toca-Fitas e/ou Rádios, Dispositivos anti-furto / anti-roubo, Carroçarias e Equipamentos Especiais como Guincho Munck, Unidade Frigorífica, Plataformas Elevatórias, Compactador de Lixo e outros semelhantes.

Fica entendido que esta cláusula não se aplica para os Acessórios de Som e Imagem, Kit Gás, Tacógrafo e Blindagem caracterizados de Série, pois estão incorporados no valor segurado do veículo, conforme estabelecido na cláusula 1.3.3. (condições especiais deste manual).

1.3. COBERTURA CONTRATADA NA APÓLICE PARA O(S) VEÍCULO(S) SEGURADO(S):

1.3.1. INDENIZAÇÃO POR VALOR DE MERCADO REFERENCIADO - VMR OU VALOR DETERMINADO – VD

1.3.1.1. Nos casos de contratação por Valor de Mercado Referenciado: A *Alfa Seguradora* garante ao *Segurado*, quando caracterizada a necessidade de Indenização Integral do veículo sinistrado, o pagamento da quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com **TABELA DE REFERÊNCIA** de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

No caso da ocorrência de extinção ou interrupção da publicação da **TABELA DE REFERÊNCIA**, será adotada a **TABELA DE SUBSTITUIÇÃO** (as tabelas referidas serão especificadas na apólice e são divulgadas em jornais de grande circulação e revistas especializadas).

1.3.1.2. Nos casos de contratação por Valor Determinado: A *Alfa Seguradora* garante ao *Segurado*, quando caracterizada a necessidade de Indenização Integral do veículo sinistrado, o pagamento da quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

De acordo com a Especificação da apólice, feita com base na proposta de Seguro apresentada à *Alfa Seguradora* pelo *Segurado* ou seu representante legal, o item Segurado estará coberto por uma das opções acima (**1.3.1.1** ou **1.3.1.2**), cuja especificação se encontra a seguir:

O *Segurado* será indenizado por uma das opções acima (**1.3.1.1** ou **1.3.1.2**), descrita na apólice, dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao(s) veículo(s) coberto(s) pela apólice proveniente de:

- a) colisão, abaloamento ou capotagem acidental;
- b) queda acidental em precipícios, ou de pontes;
- c) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, que não faça parte integrante do mesmo, ou não esteja nele afixado, como também da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação, não se entendendo como tal, simples frenagem;
- d) incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos dolosos, praticados por terceiros, entendendo-se, como tal, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea “a” do Item Prejuízos não Indenizáveis das Condições Gerais;
- e) raio e suas consequências;
- f) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;

- g) acidente durante o transporte por qualquer meio comum apropriado;
- h) atos dolosos praticados por terceiros, excluídos danos causados à pintura, bem como excluídos os atos que importem em subtração ou perda do veículo como um todo, em favor de terceiros, como apropriação indébita, estelionato e demais atos fraudulentos de que seja vítima o segurado. Entende-se como ato doloso praticado por terceiro aquele isolado ou esporádico, que atinja fisicamente o veículo, danificando-o, e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea “a” do Item Prejuízos não Indenizáveis das Condições Gerais da apólice e que não importe a perda da posse do segurado sobre o veículo.
- i) submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- j) granizo, furacão e terremoto;
- k) perdas ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar, quando em decorrência de sinistro coberto pelo presente contrato.

1.3.2. COBERTURA DA GARANTIA DE ZERO QUILOMETRO (0Km)

Cobertura válida somente para a contratação de Valor de Mercado Referenciado – VMR e gratuita para um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de saída do veículo da concessionária, constante na nota fiscal. Em caso de ocorrência de um sinistro por Indenização Integral, a indenização corresponderá ao “Valor de 0Km”, aplicando-se o fator de ajuste, em percentual, contratado na forma do item 1.3.1.1 (condições especiais deste manual).

1.3.3. COBERTURA PARA ITENS DE SÉRIE (ACESSÓRIOS DE SOM E IMAGEM, KIT GÁS, BLINDAGEM E TACÓGRAFO)

Fica estipulado que, estes itens estão incorporados no valor segurado do veículo, portanto, não é necessária a contratação de Cobertura Adicional e pagamento do respectivo prêmio adicional, enquanto estiver(em) fixado(s) em caráter permanente no veículo, estará(ão) garantido(s) contra os mesmos riscos discriminados na Cobertura contratada para o respectivo veículo. No caso de acionamento do seguro, o **Segurado** participará dos prejuízos, conforme regra abaixo:

- a) **Perda Parcial do veículo:** dedução da franquia estipulada na apólice para o veículo.
- b) **Indenização Integral do Veículo:** não haverá dedução da franquia.
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** dedução da franquia estipulada na apólice para o veículo.
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório:** dedução da franquia estipulada na apólice para o veículo.

1.3.4. OPCIONAIS

Fica estipulado que, os Opcionais, tais como: aerofólios, air bag, ar-condicionado, ar quente, autofalantes, bancos de couro, bancos esportivos, borrachões, buzinas especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, engate com bola cromada, estribos, faróis de milha, protetor de caçamba, quebra-mato, rodas de liga leve, sensor de estacionamento, trio elétrico, twitter e volante, que não façam parte do modelo básico do veículo devem ter seu valor adicionado ao valor/percentual contratado para o veículo (casco). Enquanto estiver(em) fixado(s) em caráter permanente no veículo e constatado (s) na vistoria prévia e ou especificados na nota fiscal do veículo ou na apólice anterior, estará(ão) garantido(s), conforme regras descritas abaixo:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando em virtude da Perda Parcial do veículo, um destes itens sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para o veículo (casco). Não há indenização adicional para estes itens.
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** não haverá cobertura securitária.
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens:** não haverá cobertura securitária.

1.4. OPÇÕES DE COBERTURAS ADICIONAIS:

1.4.1. COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS E CARROCERIAS

Fica estipulado que, tendo o **Segurado** contratado esta Cobertura Adicional, e pago o respectivo prêmio adicional, o(s) equipamento(s) e/ou carroceria(s) – original(is) ou não de fábrica - relacionado(s) na apólice com Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) próprio(s), enquanto estiver(em) fixado(s) em caráter permanente no veículo, estará(ão) garantido(s) contra os mesmos riscos discriminados na Cobertura contratada para o respectivo veículo. No caso de acionamento do seguro, para essa cobertura adicional, o **Segurado** participará dos prejuízos com uma franquia obrigatória. A franquia somente é aplicada em casos de Perda Parcial, onde o **Segurado** participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis, de acordo com o valor especificado na apólice.

A instalação de qualquer equipamento e/ou carroceria posterior à contratação do seguro não implicará em sua cobertura automática no contrato. O Segurado ou seu representante legal deverá comunicar o fato à Alfa Seguradora, caso haja o desejo de incluir o novo equipamento/carroceria na apólice, sendo que a Alfa Seguradora poderá aceitar ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação do Segurado, a referida inclusão. No caso de ser aceita a inclusão, será emitido por ela o respectivo endosso, com cobrança de

prêmio.

1.4.2. COBERTURA ADICIONAL PARA ACESSÓRIOS DE SOM E IMAGEM, KIT GÁS, BLINDAGEM E TACÓGRAFO – ITENS QUE NÃO SÃO DE SÉRIE

Fica estipulado que, tendo o *Segurado* contratado esta Cobertura Adicional, e pago o respectivo prêmio adicional, o(s) acessório(s) de som e imagem e/ou kit gás e/ou blindagem e/ou tacógrafo – original(is) ou não de fábrica - relacionado(s) na apólice com Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) próprio(s), enquanto estiver(em) fixado(s) em caráter permanente no veículo, estará(ão) garantido(s) contra os mesmos riscos discriminados na Cobertura contratada para o respectivo veículo. No caso de acionamento do seguro, para essa cobertura adicional, o *Segurado* participará dos prejuízos com uma franquia obrigatória. A franquia somente é aplicada em casos de Perda Parcial, onde o *Segurado* participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis, de acordo com o valor especificado na apólice.

A instalação de qualquer acessório de som e imagem e/ou kit gás e/ou blindagem e/ou tacógrafo posterior à contratação do seguro não implicará em sua cobertura automática no contrato. O *Segurado* ou seu representante legal deverá comunicar o fato à *Alfa Seguradora*, caso haja o desejo de incluir o novo acessório de som e imagem/kit gás/blindagem/tacógrafo na apólice, sendo que a *Alfa Seguradora* poderá aceitar ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação do *Segurado*, a referida inclusão. No caso de ser aceita a inclusão, será emitido por ela o respectivo endosso, com cobrança de prêmio.

1.4.3. COBERTURA ADICIONAL EXCLUSIVA DE COLISÃO PARA O SEMI-REBOQUE

Fica estipulado que, tendo o *Segurado* contratado esta Cobertura Exclusiva de Colisão para o Semi-Reboque, este estará coberto mediante pagamento de prêmio adicional.

Em caso de colisão no Rebocador, que afete concomitantemente o Semi-Reboque que a ele estiver atrelado, e desde que seja comprovado a relação do sinistro, ou seja caracterizado danos do mesmo acidente, a *Seguradora* garante o reparo de ambos, limitado aos valores especificados na apólice para cada item.

No caso de acionamento do seguro, para essa cobertura adicional, o *Segurado* participará dos prejuízos com uma franquia obrigatória, aplicada em casos de Perda Parcial, por evento nos prejuízos indenizáveis, de acordo com o valor especificado na apólice.

Em caso de Incêndio, Roubo e Furto, não há cobertura para o Semi-Reboque.

1.4.4. COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estipulado que, tendo o *Segurado* contratado esta Cobertura Adicional, e pago o respectivo prêmio adicional, em caso de ocorrência de um sinistro caracterizado pela necessidade de Indenização Integral, será paga, juntamente com a indenização do veículo, uma indenização complementar no valor equivalente a 10% (dez por cento - limitado a R\$ 1.500,00 – Um mil e quinhentos reais) do valor estipulado na apólice, conforme cobertura contratada de Valor de Mercado Referenciado – VMR ou Valor Determinado – VD, e sem necessidade de comprovação, a título de despesas diversas.

1.4.5. COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS (VEÍCULOS IMPORTADOS)

Fica estipulado que, tendo o *Segurado* contratado esta Cobertura Adicional e pago o respectivo prêmio adicional, será paga, juntamente com a indenização do veículo, em caso de ocorrência de um sinistro caracterizado pela necessidade de Indenização Integral ou Perda Parcial, uma indenização complementar no valor equivalente a 01% (um por cento) do valor de casco estipulado na apólice conforme cobertura contratada de Valor de Mercado Referenciado (VMR) ou Valor Determinado (VD) sem necessidade de comprovação, a título de despesas diversas, não sendo possível a reintegração do valor expresso nesta cobertura.

1.4.6. COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DA GARANTIA DE ZERO QUILOMETRO (0Km)

Para um período superior a 90 (noventa) dias, fica estipulado que, tendo o *Segurado* contratado esta Cobertura Adicional, e pago o respectivo prêmio adicional, em caso de ocorrência de um sinistro com Indenização Integral, a indenização corresponderá ao “Valor de 0Km”, aplicando-se o fator ajuste, em percentual, contratado na forma do item 1.3.1.1 (condições especiais deste manual), conforme período estipulado em apólice.

1.4.7. COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO PARA FRANQUIA

Esta cobertura tem por objetivo garantir o *Segurado*, mediante pagamento de prêmio adicional, o reembolso à oficina reparadora, do valor integral da franquia estipulada na apólice, resultante do primeiro sinistro coberto e indenizável de Perda Parcial. A verba para esta cobertura poderá ser reintegrada por uma única vez, mediante cobrança de prêmio.

Esta cláusula garante somente o pagamento da franquia de CASCO do veículo segurado, não se aplicando à franquia de

acessórios, RCF, equipamentos especiais, carroceria e outras coberturas que tenham franquia.

1.4.8. COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE PERÍMETRO DE COBERTURA AOS PAÍSES DO MERCOSUL

Fica estipulado que, tendo o *Segurado* contratado esta Cobertura Adicional, o perímetro da Cobertura de Casco contratado abrangerá também qualquer país do MERCOSUL durante o período descrito prevalecendo todas as demais condições da apólice, que não alterem as condições expressamente previstas nesta cláusula.

Será aplicada obrigatoriamente a franquia prevista para a cobertura de Casco especificada na apólice, dedutível, de cada reclamação apresentada pelo *Segurado*.

Não obstante o disposto neste item, não será deduzida qualquer franquia nos casos de indenização integral, na forma definida nas Condições desta apólice e de prejuízos provenientes de incêndio ou explosões acidentais, queda de raios e suas consequências.

Não serão ressarcidos gastos com a locomoção do Segurado de um local para o outro e nem com a remoção do veículo.

O *Segurado* deverá avisar a *Seguradora* e solicitar vistoria do(s) veículo(s) segurado(s) e do(s) veículo(s) de terceiro(s) eventualmente envolvido(s), para fixação do valor das perdas, ao escritório local da *Alfa Seguradora*, ou, na falta deste, ao vistoriador oficial do país onde ocorrer o acidente, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.

Os valores fixados previamente na vistoria e aprovados pela *Seguradora* e, comprovadamente pagos pelo *Segurado*, serão reembolsados em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio de venda vigente na data do efetivo pagamento da indenização.

Os eventuais encargos de tradução ficarão totalmente a cargo da *Seguradora*;

Na hipótese de o *Segurado* optar pelo conserto do veículo no Brasil, as despesas com a remoção serão de sua responsabilidade.

Esta cobertura é exclusiva para danos ocorridos ao veículo segurado. Para garantir o atendimento de RCF-V deve ser contratado o Seguro de Carta Verde.

Carta Verde é um seguro obrigatório, conforme Resolução nº 120/94 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, aprovado desde julho/1995, para Responsabilidade Civil do Proprietário e/ou Condutor de Veículos Terrestres não matriculados no país de ingresso em viagem internacional, com o objetivo de cobrir danos causados a pessoas ou objetos não transportados. A comercialização do seguro Carta Verde não é realizada pela *Alfa Seguradora*.

1.5. AVARIAS

Fica entendido e concordado que correrá por conta do *Segurado* a reparação das avarias já existentes no veículo, quando da contratação do seguro. As partes ou peças avariadas, constarão na vistoria prévia, realizada pela *Alfa Seguradora*.

Ocorrendo sinistro de Perda Parcial, coberto pela apólice, envolvendo aquelas partes ou peças ainda não reparadas, estas constarão na vistoria prévia, e terão seus respectivos valores deduzidos da indenização a ser paga. Na hipótese de o *Segurado* reparar as avarias constatadas, deverá o mesmo, comunicar à *Alfa Seguradora*, requerendo nova vistoria, tornando a presente cláusula sem efeito.

No caso de sinistro com Indenização Integral, os valores referentes às avarias previamente constatadas não serão deduzidos.

1.6. ALIENAÇÃO OU RESERVA DE DOMÍNIO

Declara-se para os devidos fins de direito que todo e qualquer pagamento de indenização devida, somente será feito com a prévia e expressa anuência do(s) detentor(es) da alienação ou da reserva de domínio, cujo nome estará especificado no campo "Observação" do Certificado de Propriedade do Veículo.

1.7. FRANQUIA

O acionamento do seguro está sujeito a uma franquia expressa na apólice a ser paga pelo *Segurado*.

Esta franquia não será devida, em nenhuma hipótese, em casos onde ocorra a necessidade de Indenização Integral do veículo.

O *Segurado* não poderá, em hipótese alguma, reclamar em uma única vez, sinistros ocorridos em épocas diferentes, sob pena de pagar o valor da franquia em cada um deles.

No caso de ocorrer o furto ou roubo total do veículo segurado, e o mesmo ser encontrado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, porém com avarias, o conserto será autorizado e o sinistro será entendido como Perda Parcial, aplicando-se a franquia expressa na apólice.

A franquia somente é aplicada em casos de Perda Parcial, onde o *Segurado* participará, por evento, nos prejuízos

indenizáveis, de acordo com o valor especificado na apólice. A franquia **NÃO** será aplicada nos casos de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, e nos casos onde seja caracterizada a necessidade de Indenização Integral do veículo.

1.8. ISENÇÃO DE FRANQUIA

1.8.1. FRANQUIA

O *Segurado* fica isento do pagamento da franquia nos casos

de: a) Indenização Integral do veículo;

b) Danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

1.9. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

No caso de sinistro, em que se caracterize em Indenização Integral, a *Seguradora* deduzirá do valor da indenização a(s) parcela(s) a vencer.

No caso de sinistro de Indenização Integral do veículo, a indenização será feita em moeda corrente nacional.

A liquidação de sinistros cobertos pela presente apólice ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação dos documentos, segundo as regras de cada tipo de ocorrência, discriminadas a seguir:

Tratando-se de danos ou avarias sofridos pelo veículo *Segurado*, a *Alfa Seguradora* poderá optar por:

1) indenizar em espécie;

2) mandar reparar os danos;

3) substituir o veículo por outro equivalente, mediante concordância do *Segurado*.

A falta de pagamento da indenização, no prazo acima previsto, implicará na atualização pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e aplicação de juros de mora, a partir da data do inadimplemento.

Nos casos de sinistros em que haja dúvida fundada e justificável, a *Alfa Seguradora* poderá solicitar outros documentos para a elucidação dos fatos, neste caso, será suspensa a contagem do prazo de 30 (trinta) dias, reiniciando-se a contagem do prazo remanescente, a partir do dia útil posterior aquele em que forem entregues os respectivos documentos.

Em qualquer destas hipóteses, sendo necessária a substituição de parte, ou de peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a *Alfa Seguradora*, à sua opção, poderá:

1) mandar fabricar tais partes ou peças;

2) pagar em espécie o custo de mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixado de acordo com:

2.1) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;

2.2) na hipótese de não ser possível o previsto no item 2.1, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação;

2.3) na hipótese de não ser possível o previsto no item 2.2, o custo de partes ou peças similares, existentes no mercado brasileiro.

Se a *Alfa Seguradora* optar pelo pagamento do valor de partes ou peças avariadas, o *Segurado* não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da Indenização Integral do veículo.

Caso o veículo sinistrado se encontre alienado, o *Segurado* terá 2 (duas) opções:

a) receber a indenização integralmente, mediante a prévia apresentação da baixa do gravame bem como, da documentação especificada no item Procedimento do Segurado em caso de Sinistro, deste manual, referente aos documentos a serem apresentados; ou b) receber apenas uma indenização residual, ou seja, a diferença entre o valor total devido, menos o saldo da dívida com a Financeira. O saldo devido à Financeira será pago pela Alfa Seguradora, mediante a apresentação de documento emitido por aquela instituição, informando o valor do débito. A indenização restante será paga ao Segurado, mediante a apresentação da baixa de alienação e da documentação especificada no item 5, referente aos documentos a serem apresentados.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Na contratação de seguro de veículo com cobertura de Valor de Mercado Referenciado – VMR será considerada Indenização Integral, quando os prejuízos atingirem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, apurado pela aplicação do fator de ajuste, em percentual, contratado na forma do item 1.3.1.1 (Condições Especiais deste manual) sobre o valor do veículo segurado na tabela de referência contratualmente estabelecida, em vigor na data do aviso de sinistro.

Na contratação de seguro de veículo com cobertura de Valor Determinado – VD a Indenização Integral será caracterizada quando os prejuízos atingirem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, contratado na forma do item 1.3.1.2 (condições especiais deste manual).

PERDA PARCIAL

Verificando-se a Perda Parcial por acidente, a Alfa Seguradora reembolsará ao Segurado ou a oficina correspondente, a seu critério, o valor do orçamento aprovado, descontadas eventuais franquias e avaria(s) prévia (s) constantes no laudo de vistoria prévia.

Verificando-se Perda Parcial por roubo ou furto, a Alfa Seguradora reembolsará o Segurado ou providenciará a reposição das partes subtraídas, descontadas eventuais franquias.

É livre a escolha de oficinas pelo segurado, para a recuperação do veículo sinistrado.

REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Ocorrendo o sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

DESPESAS DE SALVAMENTO

Correrão por conta da *Alfa Seguradora* até o limite máximo da garantia fixado no contrato as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro.

O limite máximo da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

1.10. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do contrato não alteradas especificamente por estas Condições Especiais.

2. COBERTURA DE RCFV - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEICULOS

Esta cobertura poderá ser contratada isoladamente.

2.1. OBJETIVO DO SEGURO

Esta Cobertura tem por objetivo garantir o *Segurado*, até o seu respectivo Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia, através da apólice de seguro:

a) das indenizações a que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, no **foro cível**, ou de acordo autorizado de modo expreso pela *Alfa Seguradora*, por danos involuntários morais e estéticos (desde que contratada a respectiva garantia adicional), corporais e materiais causados a terceiros durante a vigência deste contrato, e que decorram de risco coberto nele previsto, exceto se houver decretação de revelia em desfavor do *Segurado*.

b) das despesas efetuadas com custas judiciais do foro cível e com honorários de advogados nomeados de acordo com a *Alfa Seguradora*, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pela apólice contratada.

2.2. RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do *Segurado* que decorra de acidente causado pelo veículo discriminado na apólice ou por sua carga enquanto transportada.

2.3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Além do já previsto nas Condições Gerais deste contrato, não estarão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) danos causados pelo *Segurado* ou Condutor, a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) danos causados a empregados ou prepostos do *Segurado* ou Condutor quando a seu serviço;
- c) danos causados a sócios-dirigentes ou a dirigentes de empresa do *Segurado* ou Condutor;
- d) danos a bens de terceiros em poder do *Segurado* ou Condutor para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- e) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- f) responsabilidades assumidas pelo *Segurado* por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existirem para o *Segurado* mesmo na falta de tais contratos e convenções;
- g) multas, fianças e quaisquer outras penalidades ou encargos impostos ao *Segurado*, assim como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações criminais e inquéritos policiais;
- h) multas e/ou quaisquer outras penalidades aplicadas ao *Segurado*, seja decorrente(s) de revelia ou não;
- i) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- j) danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;
- k) prejuízos patrimoniais e lucro cessante não resultante diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais coberta pelo presente contrato;
- l) danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente;
- m) danos decorrentes de operações de carga e/ou descarga;
- n) danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade;
- o) danos causados pelo *Segurado* ou Condutor aos ocupantes de veículos de terceiros, que estejam, no momento do acidente, sendo transportados em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- p) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidente, no qual o *Segurado* esteja obrigado a pagar, sejam eles provenientes de ação judicial, bem como nos casos de acordo amigável, seja ele homologado em juízo ou não, salvo se contratada a garantia adicional de Danos Morais e Estéticos;
- q) indenização por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrente de qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do *Segurado* na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado, salvo se contratada a garantia adicional de Danos Morais e Estéticos;
- r) danos causados aos ocupantes e objetos no interior do veículo segurado.

2.4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E GARANTIA

A apólice contratada preverá Limites Máximos de Indenização distintos, por item segurado, para as garantias de Danos Materiais, Danos Corporais, Danos Morais e Estéticos.

Entende-se por garantia de Danos Materiais, a obrigação de reembolso assumida pela *Alfa Seguradora* no tocante a reclamações de terceiros, decorrentes de danos a propriedade material.

Entende-se por garantia de Danos Corporais, a obrigação de reembolso assumida pela *Alfa Seguradora* no tocante a reclamações de terceiros, decorrentes de Danos Físicos ocasionados em decorrência de acidente coberto. A garantia de Danos Corporais concedida pela apólice contratada somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as Coberturas do Seguro Obrigatório de “Danos Corporais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre” - DPVAT - previstas no art. 2º da lei n.º 6.194, de 19/12/74.

Entende-se por garantia de Danos Morais e Estéticos, a obrigação de reembolso assumida pela *Alfa Seguradora* no tocante a reclamações de terceiros, decorrentes da ofensa involuntária provocada por um Dano Físico que não venha ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas que atinja de forma negativa a sua honra, sua psique, sua dignidade e/ou sentimentos de sua família.

A aquisição de direito à garantia de Danos Morais e Estéticos, fica condicionada à atribuição de responsabilidade civil ao *Segurado* pelos danos causados a terceiros, através de sentença judicial transitada em julgado no foro cível ou mediante acordo judicial ou extrajudicial, desde que prévia e expressamente autorizado pela *Alfa Seguradora*.

2.5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Os limites máximos de Indenização definidos pelo *Segurado* para as garantias de Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais e Estéticos discriminadas na respectiva apólice, representam o limite máximo de responsabilidade da *Seguradora* para eventos ocorridos dentro da vigência da apólice em vigor. Não podendo o *Segurado* requisitar pagamentos superiores ao valor da Importância Segurada contratada para o período de vigência, uma vez que os valores excedentes são de responsabilidade do *Segurado*.

2.5.1. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE DE INDENIZAÇÃO

Os Limites Máximos de Indenização para as garantias de Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais e Estéticos discriminadas na respectiva apólice serão indenizados da seguinte forma: Ocorrendo um ou mais sinistros nesta Cobertura, o seu Limite de Indenização ficará reduzido do(s) valor(es) correspondente(s) à respectiva(s) indenização(ões) a partir da data da ocorrência do(s) sinistro(s). Através de solicitação por escrito e pagamento de prêmio adicional, é facultado ao Segurado, se houver anuência da *Alfa Seguradora*, a reintegração do Limite de Indenização desta Cobertura. O prêmio adicional será proporcional ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento do seguro, e será calculado com base na taxa da Cobertura, sendo facultado à *Alfa Seguradora* o agravamento da mesma.

2.6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Sob pena de perder o direito à indenização, se ficar provado que silenciou de má fé, o Segurado obriga-se a:

- a) avisar imediatamente a *Alfa Seguradora*, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato;
- b) comunicar imediatamente à *Alfa Seguradora* o sinistro, enviando o formulário de aviso de acidente devidamente preenchido;
- c) entregar de imediato, à *Alfa Seguradora*, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento recebido que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente contrato;
- d) não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidades ou despesas junto a terceiros, sem o expresse consentimento da *Alfa Seguradora*;
- e) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

2.7. GARANTIA ADICIONAL DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

Esta cobertura tem por objetivo garantir o *Segurado*, mediante pagamento de prêmio adicional, o reembolso da indenização por ele pago a título de Danos Morais e/ou Estéticos por prejuízos causados a terceiros em decorrência de sinistro provocado pelo veículo segurado. A aquisição de direito à cobertura de Danos Morais e Estéticos, fica condicionada à atribuição de responsabilidade civil ao *Segurado* pelos danos causados a terceiros, através de sentença judicial transitada em julgado no foro cível ou mediante acordo judicial ou extrajudicial, desde que prévia e expressamente autorizado pela *Alfa Seguradora*. O reembolso não poderá ultrapassar o limite máximo estabelecido na apólice para esta cobertura.

2.8. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

2.8.1 Em caso de Demanda Judicial

A liquidação de sinistros obedecerá às seguintes disposições:

- a) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela **Alfa Seguradora** se tiver sua prévia anuência por escrito. Na hipótese de recusa do **Segurado** em aceitar o acordo recomendado pela **Alfa Seguradora**, e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a **Alfa Seguradora** não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro liquidada nos termos do referido acordo;
- b) o advogado de defesa do **Segurado** em ação civil será nomeado de comum acordo com a **Alfa Seguradora**, que poderá intervir na lide na qualidade de assistente;
- c) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a **Alfa Seguradora** efetuará o reembolso da importância que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da documentação necessária;
- d) se a indenização a ser paga ao **Segurado** compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a **Alfa Seguradora**, dentro do limite de garantia da apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a **Alfa Seguradora**, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **Alfa Seguradora**.

2.8.2 Procedimentos em caso de sinistro

- a) O terceiro / reclamante só será atendido na **Alfa Seguradora** após a comunicação do acidente pelo **Segurado** à **Alfa Seguradora**, conforme descrito no item 1.
- b) A imputação da culpa pelo acidente ao **Segurado** deve ser oficialmente comprovada e reconhecida pelo mesmo.
- c) Para que o sinistro do terceiro / reclamante possa ser autorizado, é necessária a vistoria do veículo do **Segurado**, a fim de constatação de nexa causal.
- d) Caso os prejuízos do **Segurado** fiquem abaixo da franquia, os reparos deverão ser efetuados após realização da vistoria de constatação.
- e) O percentual para cálculo de indenização nos casos de invalidez da vítima será aplicado sobre o valor obtido no cálculo de sobrevivência e calculado de acordo com o subitem 3.5.1. Tabela Grau de Invalidez, das Condições Especiais deste manual.
- f) Em caso de não comprovação de rendimentos do terceiro / vítima, o cálculo de sobrevivência será baseado no salário mínimo vigente na época do evento.
- g) Nos casos de tratamento prolongado do terceiro / vítima, é necessário o envio de relatório médico detalhando os procedimentos a serem adotados, o prazo e custo aproximado até a conclusão.
- h) Para reembolsos referentes à honorários hospitalares ao terceiro/vítima, é necessário o recibo comprovando que o pagamento já foi efetuado ao hospital. Caso não exista este recibo, o pagamento da referida nota será efetuado diretamente ao respectivo hospital (para este último caso, será necessário o termo de cessão de direitos).
- i) Os reembolsos ao terceiro / vítima de honorários / procedimentos médicos serão efetuados de acordo com a tabela AMB vigente.

2.9 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE DANOS CORPORAIS

I) Evento: Morte

- a) Comunicação do Sinistro, pelo segurado, através da Assistência 24 horas;
- b) Boletim de Ocorrência (BO);
- c) Laudo do Instituto Médico Legal (IML) - Necropsia;
- d) Exame de dosagem alcoólica / toxicológica (condutor do veículo segurado bem como do condutor do veículo terceiro e/ou vítima);
- e) Cópia do RG / CPF / CNH / Comprovante de residência do condutor do veículo segurado e condutor do veículo terceiro;
- f) Certidão de óbito da vítima;
- g) Cópia CRLV veículo segurado e terceiro;
- h) Cópia dos comprovantes de rendimento da vítima, a saber:
 - h1) Declaração IR exercício do ano anterior;
 - h2) Últimos 06 (seis) holerites;
 - h3) CPTS comprovando o vínculo empregatício com os vencimentos registrados em carteira na época do evento.

II) Evento: Invalidez

- a) Comunicação do Sinistro, pelo segurado, através da Assistência 24 horas;
- b) Boletim de Ocorrência (BO);
- c) Laudo do Instituto Médico Legal (IML) - corpo de delito;

- d) Exame de dosagem alcoólica / toxicológica (condutor do veículo segurado bem como do condutor do veículo terceiro e/ou vítima);
- e) Cópia do RG / CPF / CNH / Comprovante de residência do condutor do veículo segurado e condutor do veículo terceiro;
- f) Cópia CRLV veículo segurado e terceiro;
- g) Relatório médico pormenorizado, informando as lesões sofridas na ocasião do acidente, tratamentos realizados, evolução e data da alta médica definitiva, bem como grau de invalidez em percentual do respectivo membro lesado;
- h) Resultados de exames médicos realizados pela vítima na ocasião do acidente;
- i) Cópia dos comprovantes de rendimento da vítima, a saber:
 - i1) declaração IR exercício do ano anterior;
 - i2) últimos 06 (seis) holerites;
 - i3) CPTS comprovando o vínculo empregatício com os vencimentos, registrados em carteira na época do evento.

III) Evento: Reembolso de Despesas Médicas / Hospitalares

- a) Comunicação do Sinistro, pelo segurado, através da Assistência 24 horas;
- b) Boletim de Ocorrência (BO);
- c) Laudo do Instituto Médico Legal (IML) - corpo de delito;
- d) Exame de dosagem alcoólica / toxicológica (condutor do veículo segurado bem como do condutor do veículo terceiro e/ou vítima);
- e) Cópia do RG / CPF / CNH / Comprovante de residência do condutor do veículo segurado e condutor do veículo terceiro;
- f) Cópia CRLV veículo segurado e terceiro;
- g) Cópia do recibo do DPVAT juntamente com a cópia autenticada da Nota Fiscal paga pelo referido convênio;
- h) Laudo do 1o atendimento do Hospital no qual a vítima / terceiro foi socorrida;
- i) Laudo médico pormenorizado, constando diagnóstico, tratamentos realizados e alta médica definitiva ou previsão para conclusão do tratamento;
- j) Quanto às despesas:
 - j1) Honorários Médicos:
 - Recibo original carimbado pelo médico, com CRM;
 - Relatório médico constando todos os procedimentos realizados, de acordo com a tabela AMB vigente
 - j2) Honorários Hospitalares:
 - Nota fiscal original do Hospital;
 - Discriminativo de conta hospitalar (discriminação das despesas hospitalares e serviços complementares com valores individualizados, bem como dos materiais e medicamentos utilizados);
 - Cópia do prontuário médico do período referente aos honorários cobrados;
 - j3) Reembolso de Exames médicos:
 - Nota Fiscal original;
 - Cópia do pedido médico acompanhado do resultado dos referidos exames;
 - j4) Reembolso de Despesas:
 - Comprovantes originais das despesas médicas, acompanhados do pedido médico (receituário com carimbo do CRM e assinatura do médico).
 - A Seguradora se reserva no direito de solicitar outros documentos caso seja necessário.

2.10 PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

O pagamento das indenizações devidas serão efetuadas da seguinte forma:

- a) em caso de morte, de acordo com a legislação vigente na ocasião do pagamento da indenização correspondente.
- b) em caso de invalidez, à própria vítima ou ao curador, quando houver termo de curatela.
- c) em caso de reembolso de despesas, ao contratante das notas fiscais e/ou recibos originais apresentados.

2.11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do contrato não alteradas especificamente por estas Condições Especiais.

3. COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente.

3.1. OBJETIVO DO SEGURO

Esta Cobertura tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização no caso de Morte ou Invalidez Permanente, em decorrência de acidente de trânsito, de qualquer *passageiro* que esteja no interior do veículo segurado, desde que devidamente licenciado para o transporte de pessoas.

Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista. O Limite Máximo de Indenização será fixado por passageiro, de acordo com valores esses expressos na apólice.

Em caso de acidente ocorrido em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada *passageiro* acidentado será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente, observado o limite estipulado pelo Código Nacional de Trânsito.

A cobertura deste seguro começa no momento do ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída do mesmo.

3.2. GARANTIAS

Este seguro estipula as seguintes garantias:

- a) Morte em decorrência de acidente coberto por este contrato, ocorrido na vigência da apólice;
- b) Invalidez Permanente - entendendo-se como tal a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de membro ou órgão, devidamente comprovada por médico ou junta médica.

3.3. RISCOS COBERTOS

Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta à morte ou invalidez permanente total ou parcial do *passageiro*.

Inclui-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:

- a) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o *passageiro* ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- b) escapamento acidental de gases e vapores;
- c) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causada exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Não se incluem no conceito de acidente pessoal:

- a) as doenças (incluídas as profissionais), qualquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- b) as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

3.4. RISCOS NÃO COBERTOS

A *Alfa Seguradora* não indenizará, em hipótese alguma, acidente pessoal causado por:

- a) inobservância do disposto legal sobre lotação de passageiros ou condições de carga transportada.

Em ocorrendo tal hipótese a *Alfa Seguradora* não responderá por qualquer indenização, ficando como único responsável pelo que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários;

- b) atitudes perigosas desnecessárias, ou praticadas em virtude de ingestão de álcool ou drogas de qualquer tipo;
- c) prática de atos contrários à lei, por parte do passageiro ou seus beneficiários.

3.5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Os valores segurados fixados na apólice, para cada uma das garantias, são o Limite Máximo de Indenização pelos quais a *Alfa Seguradora* responderá, sempre de acordo com as regras a seguir:

- a) **Morte** – se por ventura já houver pagamento por invalidez permanente ao segurado / vítima, a indenização devida neste caso será paga considerando a dedução do valor já liquidado.

- b) **Morte de menores com idade inferior a 14 (quatorze) anos** – a indenização devida neste caso destina-se apenas ao reembolso das despesas havidas com funeral, respeitando o limite máximo de indenização. As despesas devem ser comprovadas mediante apresentação dos recibos e/ou notas fiscais originais.

Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

c) Invalidez Permanente – confirmada a existência de invalidez permanente, avaliada quando da alta médica definitiva, ou seja, após a conclusão do tratamento ou esgotados todos os recursos terapêuticos para a recuperação, a **Alfa Seguradora** pagará ao próprio passageiro acidentado uma indenização, de acordo a tabela Grau de Invalidez (item 3.5.1. desta condição).

TABELA GRAU DE INVALIDEZ

GRAU DE INVALIDEZ	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e irrecuperável	100
PARCIAIS DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o <i>passageiro</i> já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
PARCIAIS MEMBROS SUPERIORES	Perda total de uso de um dos membros superiores	70
	Perda total de uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	09
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 1/3 DO VALOR DO DEDO RESPECTIVO	
PARCIAIS MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do primeiro dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	03
	Perda total do uso de uma falange do primeiro dedo, indenização equivalente a 1/2 do valor do dedo, e os demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores	
	- de 5 centímetros	15
	- de 4 centímetros	10
- de 3 centímetros	06	
- menos de 3 centímetros:	SEM INDENIZAÇÃO	

3.5.1. Como Invalidez Permanente, entende-se a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de membro ou órgão.

3.5.2. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou do órgão lesado, a indenização por Perda Parcial é calculada pela aplicação, a percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação de percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50 % e 25% .

3.5.3. Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida, tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do *Segurado*, independentemente de sua profissão.

3.5.4. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total **não pode exceder a 100%** (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão a soma das percentagens correspondentes **não pode exceder** a indenização prevista para a sua perda total.

3.5.5. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

3.5.6. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente.

3.5.7. A Invalidez Permanente deve ser comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração médica.

3.5.8. Divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade devem ser submetidas a uma junta médica, solicitado por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação.

A junta médica será constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo *Segurado* e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado, os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pela *Segurado* e pela Seguradora.

O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

3.6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O *Segurado* obriga-se a:

- a) avisar imediatamente à *Alfa Seguradora*, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato;
- b) comunicar imediatamente à *Alfa Seguradora*, o sinistro, enviando o formulário de aviso de acidente devidamente preenchido;
- c) entregar de imediato à *Alfa Seguradora*, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento recebido que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente contrato.

3.7. ACÚMULO DE INDENIZAÇÕES

Após eventual pagamento de indenização por invalidez permanente parcial, caso ocorra a morte de um **passageiro**, será pago pela *Alfa Seguradora*, o equivalente à indenização do evento morte, descontadas as importâncias pagas na primeira indenização, não exigindo entretanto a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada em caso de morte.

3.8. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES

O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro será feito da seguinte forma:

- a) em caso de morte, 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente e os outros 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais da vítima, em partes iguais, de acordo com os artigos 792 e 1829 do Código Civil.

Observação: inexistindo sociedade conjugal, o pagamento será realizado em 100% (cem por cento) aos herdeiros legais.

- b) em caso de invalidez permanente, ao próprio passageiro;
- c) no caso de o *Segurado*, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar passageiros acidentados em importâncias superiores aos limites estabelecidos na apólice, a *Alfa Seguradora* responderá somente até os limites máximos fixados nas Coberturas e Limites Máximos de Indenização por pessoa mencionadas na apólice, observadas as disposições contidas no item 3.1 do objetivo do seguro e, ainda, sob exclusiva responsabilidade do *Segurado*.

Em qualquer dos casos indicados no Pagamento de Indenizações, os recibos de quitação deverão conter também o “de acordo” do *Segurado* ou de representante autorizado.

As indenizações devidas pelo seguro serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação, por parte do *Segurado* ou beneficiário, de toda a documentação e informações necessárias à comprovação do sinistro e

apuração dos prejuízos. Nos casos de sinistros em que haja dúvida fundada e justificável, a *Alfa Seguradora* poderá solicitar outros documentos para a elucidação dos fatos, neste caso, será suspensa a contagem do prazo de 30 (trinta) dias, reiniciando-se a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

3.9. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

O acidente que acarrete responsabilidade da *Alfa Seguradora*, deverá ser comunicado pelo Segurado ou seu representante.

A *Alfa Seguradora*, deverá efetuar o pagamento da indenização conforme item acima, a partir da data do recebimento dos seguintes documentos, listados abaixo.

Na eventualidade de o *passageiro* estar coberto por outras apólices de seguro além da presente, o valor da indenização devido por esta apólice será o integral.

3.10. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do contrato não alteradas especificamente por estas Condições Especiais.

TABELA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	NOS CASOS DE MORTE	NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL	NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL
Atestado de óbito	▲		
Cópia CIC e RG dos Beneficiários	▲		
Cópia da certidão de casamento	▲		
Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores	▲		
Laudo do exame cadavérico	▲		
Laudo do IML	▲		
Certidão de casamento ou comprovante de dependência econômica	▲		
Aviso de alta médica definitiva		▲	▲
Aviso de sinistro preenchido pelo médico	▲	▲	▲
Certidão de ocorrência policial	▲	▲	▲
Cópia CIC e RG do Segurado	▲	▲	▲
Cópia da carteira de habilitação do condutor do veículo segurado, no momento do acidente de trânsito	▲	▲	▲
Laudo pericial do acidente	▲	▲	▲
Registro policial original	▲	▲	▲
Cópia do processo DPVAT / Seguro Obrigatório	▲	▲	▲
Qualquer outra documentação a critério da Seguradora	▲	▲	▲

4. Cobertura de Assistência a Guincho

Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

4.1. Objetivo do Seguro

Esta cobertura tem por objetivo garantir o **Segurado**, até o seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o serviço de Guincho em casos de Colisão.

4.2. Risco Coberto

Na ocorrência de Colisão que impossibilite a locomoção do veículo segurado ou veículo terceiro, está garantido o serviço de Guincho até uma oficina, conforme disposições abaixo:

4.2.1. Casco (Veículo Segurado)

- Raio máximo de 100 km;
- Sem limite de Eventos;
- Dentro de um único evento é possível mais de uma utilização desde que respeitado o Limite de Máximo de Indenização.

4.2.2. Responsabilidade Civil (Veículo Terceiro)

- Sem limite de quilometragem;
- Sem Limite de Eventos;
- Dentro de um único evento é possível mais de uma utilização desde que respeitado o Limite Máximo de Indenização.

4.3. Riscos Não Cobertos

A Alfa Seguradora não indenizará, em hipótese alguma, o serviço de guincho decorrente de:

- Pane Elétrica;
- Pane Mecânica;
- Pane Seca (Falta de Combustível);
- Incêndio;
- Localização de Veículo Roubado/Furtado
- Troca de Pneus;
- Chaveiro.

4.4. Limite Máximo de Indenização

Fica estipulado que, tendo o segurado contratado a Cobertura de Assistência a Guincho, e pago respectivo prêmio adicional, estarão garantidos, por evento de colisão, respeitados os Limites Máximos de Indenização previstos na Apólice/Certificado.

4.5. Pagamento de Indenização

As indenizações serão efetuadas através de reembolso de despesas com apresentação das notas fiscais e/ou recibos originais.

4.6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do contrato não alteradas especificamente por estas Condições Especiais.

PROCEDIMENTO DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

1. COLISÃO DO VEÍCULO SEGURADO

Em caso de colisão, o *Segurado* deve atentar para as seguintes orientações:

REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Para sua segurança e proteção pessoal, registre a ocorrência no local do acidente ou na Delegacia de polícia mais próxima. Quando o acidente ocorrer em estradas ou rodovias, o registro deverá ser feito na Polícia Rodoviária.

1. Quando o acidente envolver danos materiais e/ou corporais a terceiros (outros veículos, pedestres, ciclistas, muros, etc.), o registro de ocorrência será obrigatório.
2. Principais motivos para o registro de ocorrência policial:
 - a) Evitar problemas de responsabilidade civil e criminal;
 - b) Evitar reversões de culpabilidade (quando o culpado não for o *Segurado*).

IMPORTANTE !

- 1) Quando a *Alfa Seguradora* obtiver o ressarcimento dos valores gastos com a indenização dos prejuízos causados, o *Segurado* recuperará o bônus a que tiver direito na renovação de seu seguro.
- 2) O *Segurado* deverá fornecer o registro de ocorrência/laudo pericial à *Alfa Seguradora*.

Obs. Veja lista de documentos obrigatórios no item DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INDENIZAÇÃO.

2. REBOQUE DE VEÍCULO SEGURADO

Caso não seja possível transitar por seus próprios meios, o veículo segurado poderá ser rebocado para a oficina referenciada mais próxima do local do acidente, seguindo a orientação da *Assistência 24 horas*, que o orientará adequadamente.

IMPORTANTE !

1) Motivos para utilização de oficinas referenciadas:

- a) Custo dos reparos pagos diretamente pela *Alfa Seguradora* à oficina, sem qualquer ônus para o *Segurado*, exceto a franquia;
- b) Em muitas oficinas, o pagamento da franquia é facilitado;
- c) Atendimento diferenciado;
- d) Qualidade dos serviços executados;
- e) Serviços acompanhados por peritos da *Alfa Seguradora*.

2) Após a entrada do veículo na oficina, o *Segurado* deve solicitar a confecção do orçamento.

3) O *Segurado* não poderá autorizar o início dos reparos, esta autorização deve ser efetuada obrigatoriamente pelo perito da *Alfa Seguradora*. A *Alfa Seguradora* não se responsabilizará pelo pagamento de reparos que não sejam previamente autorizados por ela, por escrito.

3. COMUNICAÇÃO DE SINISTROS À ALFA SEGURADORA

O *Segurado* deverá entrar em contato com a *Assistência 24 horas*, ou, ainda, com seu Corretor de Seguros, que providenciará o atendimento e a comunicação do sinistro e prestará as informações necessárias.

VISTORIA DE SINISTRO DE VEÍCULO SEGURADO

A vistoria só poderá ser realizada após:

- a) A comunicação do sinistro à *Alfa Seguradora*;
- b) Recolhimento do veículo à oficina referenciada, com o orçamento já confeccionado.

Obs. Veja lista de documentos obrigatórios no item DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EM CASO DE SINISTRO.

4. ROUBO / FURTO TOTAL DO VEÍCULO SEGURADO

O *Segurado* deverá registrar a ocorrência imediatamente junto à Delegacia mais próxima do local do roubo/furto.

IMPORTANTE ! No caso de roubo/furto dos documentos originais do veículo, é indispensável mencionar esse fato na ocorrência policial, para possibilitar a obtenção de segunda via dos documentos junto ao DETRAN.

5. DANOS MATERIAIS / CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS PELO VEÍCULO SEGURADO

O terceiro/reclamante só será atendido na *Alfa Seguradora* após a comunicação do acidente pela *Segurado* à *Alfa Seguradora*, conforme descrito no item 1.

A imputação da culpa pelo acidente ao *Segurado* deve ser oficialmente comprovada e reconhecida pelo *Segurado*. Para que o sinistro do terceiro/reclamante possa ser autorizado, é necessária a vistoria do veículo do *Segurado*, a fim de constatação denexo causal.

Caso os prejuízos do *Segurado* fiquem abaixo da franquia, os reparos deverão ser efetuados após a realização da vistoria de constatação.

MUITO IMPORTANTE !

Nunca contrate serviço de reboque por conta própria, pois a *Alfa Seguradora* não dá direito ao reembolso deste serviço. Entre sempre em contato com a *Assistência 24 horas*.

6. VEÍCULOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:

No caso de veículos com alienação ao **Leasing**, o *Segurado* deverá apresentar prioritariamente os seguintes documentos, sem a dispensa dos documentos solicitados no quadro anterior:

- CRLV - Documento de Porte Obrigatório
- IPVA anterior e do ano em curso, conforme legislação do estado onde o veículo está cadastrado
- Termo de Responsabilidade sobre multas devidamente assinado pela proprietário legal do veículo (com firma reconhecida)
- Comprovante de Residência
- Chaves do veículo
- Manual do veículo

De posse destes documentos e após análise, a *Alfa Seguradora* providenciará o valor da indenização, para a seguradora/corretor, para que esta providencie junto ao Leasing os seguintes documentos:

- Certificado de Propriedade devidamente assinado e com firma reconhecida
- Recibo de Venda do Leasing
- Procuração ou Contrato Social do Leasing
- Baixa do Gravame

O Leasing providenciará os documentos solicitados acima para poder retirar na seguradora o cheque referente à Indenização Integral. O cheque referente à indenização somente será entregue contra apresentação dos documentos acima. No caso de veículos com alienação à **Financeira**, o *Segurado* deverá apresentar prioritariamente os seguintes documentos, sem a dispensa dos documentos solicitados no quadro anterior:

- CRV - Certificado de Propriedade devidamente assinado e com firma reconhecida
- CRLV - Documento de Porte Obrigatório
- IPVA anterior e do ano em curso, conforme legislação do estado onde o veículo está cadastrado
- Termo de Responsabilidade sobre multas devidamente assinado pelo proprietário legal do veículo (com firma reconhecida)
- Comprovante de Residência
- Chaves do veículo
- Manual do veículo
- Carta da financeira informando o saldo devedor

De posse destes documentos e após análise a *Alfa Seguradora* solicitará a emissão do cheque para quitação do saldo devedor do veículo segurado na financeira.

O **Segurado** efetuará o pagamento do saldo devedor junto à financeira e solicitará a baixa da alienação no Sistema Nacional de Gravames.

O **Segurado** ou seu representante legal comunicará a baixa da alienação para a **Seguradora** e se confirmada no sistema Megadata - SNG a referida baixa, será providenciado o pagamento do restante da indenização para o **Segurado**.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EM CASO DE SINISTRO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	DANOS PARCIAIS	INDENIZAÇÃO INTEGRAL POR ROUBO OU FURTO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL P/ ACIDENTE OU INCÊNDIO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL PARA ACID. CAUSADO POR TERCEIRO	RCF
Cópia da carteira de habilitação do motorista	▲	▲	▲	▲	▲
Cópia do certificado de propriedade do(s) veículo(s) envolvido(s)	▲				▲
Orçamento dos reparos	▲		▲	▲	▲
03 cotações da região (lojas, concessionárias, jornais) nos casos de Indenização Integral		▲	▲	▲	▲
Registro policial original, com clara identificação de culpa	▲	▲	▲	▲	▲
Original do certificado de propriedade (nos casos de Indenização Integral)		▲	▲	▲	▲
DUT assinado pelo proprietário com firma reconhecida e nominal à Seguradora (nos casos de Indenização Integral)		▲	▲	▲	
IPVA anterior e do ano em curso quitados (nos casos de Indenização Integral)		▲	▲	▲	▲
Certidão negativa de multas (nos casos de Indenização Integral)		▲	▲	▲	▲
Baixa da alienação orig. e com firma reconhecida, (nos casos de Indenização Integral)		▲	▲	▲	▲
Certidão negativa de roubo ou furto		▲	▲	▲	▲
Prontuário do DETRAN		▲		▲	
Certidão de não localização do veículo		▲			
Baixa da placa ou isenção do IPVA (nos casos de perda total quando sucata)		Somente quando tratar-se de sucata			

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	DANOS PARCIAIS	INDENIZAÇÃO INTEGRAL POR ROUBO OU FURTO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL P/ ACIDENTE OU INCÊNDIO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL PARA ACID. CAUSADO POR TERCEIRO	RCF
Regulação/vistoria a automóvel terceiro				▲	▲
Regulação/vistoria a automóvel segurado	▲	▲	▲	▲	▲
Relatório de confrontação vistorias automóveis segurado/terceiro				▲	▲
Cópia da habilitação do motorista do veículo terceiro				▲	▲
Declaração segurado/terceiro com de acordo do valor a ser indenizado		▲	▲	▲	▲
Seguro obrigatório quitado (nos casos de Indenização Integral)		▲	▲	▲	▲
Comprovante de multas quitadas (nos casos de Indenização Integral)		▲	▲	▲	▲
Chaves do automóvel (nos casos de Indenização Integral)		▲	▲	▲	▲
Termo de responsabilidade para quitação de eventuais multas assinado pelo proprietário legal do veículo (nos casos de Indenização Integral)		▲	▲	▲	▲
No caso de segurado distinto do proprietário legal do veículo, carta do segurado autorizando a indenização ao proprietário	▲	▲	▲	▲	▲
Qualquer outra documentação a critério da Seguradora	▲	▲	▲	▲	▲

PROCEDIMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

O acidente que acarrete responsabilidade da *Alfa Seguradora*, deverá ser comunicado pelo *Segurado*, beneficiário ou pelo representante legal daquele.

Na eventualidade de o passageiro estar coberto por outras apólices de seguro além da presente, o valor da indenização devido por esta apólice será o integral.

A *Alfa Seguradora*, deverá efetuar o pagamento da indenização conforme item acima, a partir da data do recebimento dos seguintes documentos, listados abaixo:

1. MORTE

Aviso de Sinistro preenchido pelo *Segurado* ou, na impossibilidade deste, por seu representante legal ou pelo beneficiário da indenização,

- Boletim de Ocorrência Policial,
- Laudo Pericial do Acidente, se necessário,
- Inquérito Policial e sua conclusão,
- Certidão de Óbito,
- Laudo Necroscópico,

- Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo segurado,
- RG, CPF e Comprovante de Residência do Passageiro sinistrado,
- Recibo de Quitação comprovando o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de DPVAT.

2. BENEFICIÁRIOS

Conforme Condições Especiais desta cobertura de APP, no caso da ocorrência de Morte em virtude de acidente coberto, o pagamento da indenização deverá ser dividido em 50% para o Cônjuge sobrevivente e 50% dividido em partes iguais entre os Herdeiros Legais da vítima. Abaixo relacionamos os documentos necessários dos beneficiários, de acordo com cada situação.

2.1. Cônjuge

- Certidão de Casamento Atualizada.
- RG, CPF e Comprovante de Residência.

2.2. Companheira

- RG, CPF e Comprovante de Residência da(o) companheira(o).
- Alvará Judicial comprovando a equiparação da companheira ao cônjuge.

2.3. Filhos maiores de 16 anos (inclusive)

- RG, CPF e Comprovante de Residência do(s) filho(s).
- Declaração Pública de Únicos Herdeiros feita e assinada pelos filhos do(a) passageiro(a) sinistrado(a) e mais duas testemunhas, com responsabilidade civil e criminal e reconhecimento de firma de todas as assinaturas constantes na declaração.

2.4. Filhos menores de 16 anos

- RG/ Certidão de Nascimento e CPF (se tiver) do(s) filho(s).
- Alvará Judicial autorizando o pagamento da parte correspondente ao(s) menor(es).
- RG e CPF da pessoa autorizada a representar o(s) menor(es) no recebimento da indenização.

2.5. Pais

- RG, CPF e Comprovante de Residência dos pais.
- Declaração Pública de Únicos Herdeiros feita e assinada pelos pais do(a) passageiro(a) sinistrado(a) e mais duas testemunhas, com responsabilidade civil e criminal e reconhecimento de firma de todas as assinaturas constantes na declaração.

3. INVALIDEZ

- Boletim de Ocorrência Policial.
- Laudo Pericial do Acidente, se necessário.
- Peças do Inquérito Policial e Conclusão do mesmo.
- Laudo do IML da circunscrição do acidente qualificando a existência das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente (de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente), suplementadas, quando for o caso, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional de doenças.
- Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo segurado.
- RG, CPF e Comprovante de Residência do passageiro sinistrado do acidente.
- Recibo de Quitação comprovando o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de DPVAT.

4. OBSERVAÇÕES

4.1 - Em caso de beneficiários cuja situação não esteja acima relacionada, os documentos necessários serão solicitados após o envio do Aviso de Sinistro com a respectiva documentação básica constante no item 1 desta relação.

4.2 - Toda documentação acima relacionada deverá ser apresentada, no mínimo, em cópias autenticadas, não sendo possível a aceitação de documentos em cópias simples.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do contrato não alteradas especificamente por estas Condições Especiais.

OBSERVAÇÕES

- 1) Além dos documentos referidos, a *Alfa Seguradora*, poderá solicitar ao *Segurado*, outros documentos que façam necessários para a perfeita liquidação do sinistro, considerando, para tanto, a situação existente em cada caso concreto.
- 2) No caso de Perda Parcial, somente em acidente com vítimas, ou de proporção próxima ao percentual de caracterização de Indenização Integral, será exigido o registro policial original do *Segurado*.
- 3) A fatura deverá ser em nome da Seguradora (ALFA SEGURADORA S.A.), elaborada somente quando o processo de sinistro estiver regularmente coberto, com sua documentação completa.
- 4) Na impossibilidade do *Segurado* manter contato direto com a *Alfa Seguradora*, as documentações inerentes ao sinistro deverão ser encaminhadas pelo correio via sedex à *Alfa Seguradora* (FILIAL / GERÊNCIA DE SINISTRO) da região do evento.
- 5) Qualquer indenização somente será paga mediante a entrega dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do *Segurado*, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo e, no caso de veículos importados, prova da liberação alfandegária definitiva.

DICAS PARA SUA SEGURANÇA

- Reduza a velocidade antes de se aproximar do semáforo vermelho, aguardando que fique verde, evitando a parada do veículo;
- No semáforo, procure parar sempre na pista da direita e estar atento aos arredores, ambientes e suspeitos as abordagens são sempre feitas pelo lado do motorista;
- Evite andar com os vidros abertos e mantenha sempre as portas travadas, principalmente em semáforos;
- Redobre a atenção ao guardar seu veículo na garagem, caso haja algum suspeito por perto, é preferível dar algumas voltas antes de guardá-lo;
- Evite estacionar seu veículo próximo a árvores e em ruas desertas ou com pouca iluminação;
- Evite estacionar seu veículo em locais visados, por exemplo, próximo a hospitais, faculdades, escolas, estações de metrô, entre outros;
- Guarde seu veículo, sempre que possível, em estacionamento, pois deixando-o na rua, você poderá voltar e não encontrá-lo, como também poderá ter a péssima experiência de ser abordado por um indivíduo armado. Isso é o que acontece em 40% dos roubos de veículos. Caso isso lhe aconteça, mantenha a calma e não hesite: entregue o veículo, sem fazer movimentos bruscos que possam ser erroneamente interpretados. Afaste-se do local e não persiga o veículo;
- Ligue o mais rapidamente possível para o telefone da polícia militar (190) com todas as informações (endereço preciso, descrição, direção da fuga, etc.);
- Use sempre o cinto de segurança, inclusive na cidade. Sua vida pode depender dele.